



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 60

SEXTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 67ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções cujo provimento depende de sua prévia aquiséscencia:

— Nº 125/90 (nº 435/90, na origem), referente à escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

— Nº 126/90 (nº 436/90, na origem), referente à escolha do Sr. Luís Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— Nº 127/90 (nº 437/90, na origem), referente à escolha do Sr. Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

— Nº 128/90 (nº 438/90, na origem), referente à escolha do Sr. Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista temporário, representante dos

empregadores, para o triênio de 1990 a 1993.

— Nº 129/90 (nº 439/90, na origem), referente à escolha do Sr. Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Suplente de Ministro Classista temporário representante dos empregadores, no triênio de 1990 a 1993.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85 (nº 8.042/86, naquela Casa), que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima (Projeto enviado à sanção em 29-5-90).

— Projeto de Lei do Senado nº 289/79 (nº 7.938/86, naquela Casa), que dispõe sobre o instituto da retrocessão, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 29-5-90).

— Projeto de Lei do Senado nº 17/88 (nº 3.589/89, naquela Casa), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan (Projeto enviado à sanção em 29-5-90).

Comunicando o arquivamento dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 200/83 (nº 8.033/86, naquela Casa), que deter-

mina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/83 (nº 7.676/86, naquela Casa), que acresce dispositivo à Consolidação das Leis da Previdência Social.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 24/90 (Mensagem nº 58/90, na origem) que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA-X-Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 301/89, que transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona.

— Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do DF nº 33/90.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 33/90.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 63/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a proteção do salário contra a retenção dolosa e dá outras providências.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 1.069,00 Tiragem. 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/90, de autoria do Senador Mendes Carneiro, que fixa a competência e estabelece critérios e procedimentos para a Comissão Mista constituída nos termos do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.2.6 — Ofício

— Nº 40/90 — CCJ, comunicando que aquela Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 301/89, que transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 301/89, seja apreciado pelo Plenário.

— Deferimento do recurso nº 4/90, interposto no prazo regimental no sentido de que o Projeto de Lei do DF nº 2/89, seja apreciado pelo Plenário, e abertura de prazo para oferecimento de emendas à matéria.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — O desemprego no País.

SENADOR JAMIL HADDAD — Solicitando ao Presidente do Senado Federal o enquadramento da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, em crime de responsabilidade, tendo em vista resposta evasiva daquela Ministra a requerimento de informações de sua autoria, sobre saques bancários antes da deflagração do Plano Brasil Novo.

O SR. PRESIDENTE — Considerações sobre o pronunciamento do Senador Jamil Haddad. Realização de sessão do Senado Federal a ser marcada, ouvidas as lideranças, para analisar o assunto.

SENADOR JOÃO MENEZES — Resposta da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento ao requerimento de informações do Senador Jamil Haddad.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Sugestão à Presidência de data da sessão do Senado destinada ao exame do enquadramento da Ministra Zélia Cardoso de Mello em crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE — Fixação para a próxima segunda-feira da apreciação pelo Senado do enquadramento da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, por crime de responsabilidade.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Proposta de S. Exº no sentido de que seja previamente examinada pela Mesa, para posterior deliberação do Plenário, do enquadramento da Ministra Zélia Cardoso de Mello, em crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE — Impedimento regimental para aceitação da proposta anteriormente feita pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

SENADOR MÁRIO COVAS — Gravidade do ato da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, negando-se a prestar informações requeridas pelo Senador Jamil Haddad sobre retiradas bancárias anteriormente ao Plano Brasil Novo.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Desdobramentos políticos do não atendimento, pela Ministra Zélia Cardoso de Mello, do requerimento do Senador Jamil Haddad, sobre retiradas vultosas nos dias que antecederam ao lançamento do Plano Econômico do Governo.

SENADOR JOÃO MENEZES — Razões da Ministra Zélia Cardoso de Mello para o não atendimento do requerimento do senador Jamil Haddad, relativamente a saques elevados, em face do sigilo bancário.

1.2.9 — Avisos

— Nº 428/90, da Sra. Zélia Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda

e Planejamento, informando que enviou, em 30-5-90, ao Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do Aviso nº 427, a resposta ao Ofício nº SM 155/90, em que é reiterada, a solicitação contida no Requerimento de Informações nº 39/90, do Senador Jamil Haddad.

— Nº 709/90, do Sr. Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República, encaminhando cópia do Aviso nº 427/90, com esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 39/90, do Senador Jamil Haddad.

— Nº 427/90, da Sra. Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, transmitindo esclarecimentos prestados pelo Banco Central sobre quesitos constantes do Requerimento nº 39/90, de autoria do Senador Jamil Haddad e sugerindo que a matéria seja submetida ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 135/90, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a convocação de sessão especial do Senado para homenagear a memória de Petrônio Portella, no transcurso do décimo aniversário de sua morte.

— Nº 136/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Sr. Júlio Mesquita, Diretor-Presidente do jornal **O Estado de S. Paulo**, pela passagem do “Dia da Indústria” e do recebimento da Medalha do Mérito Industrial.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/90, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1988.

— Deferimento de substituições e indicação de membros de comissões perma-

nenentes, solicitadas pelo Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 107, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Resolução nº 17, de 1990, de sua autoria, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. **Aprovado.**

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 135/90, lido no Expediente. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Indagação à Presidência sobre o caráter extraordinário da sessão destinada ao exame do enquadramento da Ministra Zélia Cardoso de Mello em crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Jamil Haddad de que o assunto tratado por S. Exª será levado ao Plenário em sessão ordinária.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Consulta à Mesa sobre o procedimento regimental em caso de não haver quorum para deliberação no episódio do enquadramento da Ministra Zélia Cardoso de Mello em crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Sr. Jutahy Magalhães, de que o objeto de sua intervenção continuará na Ordem do Dia até deliberação soberana do Plenário do Senado.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Dificuldades de funcionamento da Escola Técnica “General Oswaldo Pinto da Veiga”, de Santa Catarina.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

— Portaria do Ministro Alceni Guerra, da Saúde, determinando que conste advertência dos prejuízos à saúde nas embalagens de comercialização do fumo e restringe o seu uso em locais que menciona, a propósito do “Dia Mundial Sem Tabaco”, comemorado na data de hoje.

1.3.3. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 8, de 1990.

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 3, de 1990 (republicação) e 95 a 97/90.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS CÓMIS-SÓES PERMANENTES

Ata da 67ª Sessão, em 31 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-
-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronald Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o compareci-

mento de 59 Srs. Senadores. Havendo número régimenal, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N° 125, DE 1990
(Nº 435/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De conformidade com o art. 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal

do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de maio de 1990. — **Fernando Collor.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva

São Paulo/SP, 12 de maio de 1931.

Filho de Antônio Francisco da Costa e Silva e

Creusa Vasconcellos da Costa e Silva.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Certificado de Estudos da Organização Pan-American (OEA)

Doutor “honoris causa” em Letras pela Universidade Obafemi Awolowo, Ife, Nigéria.

Professor de Prática Diplomática no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr, 1968/70.

Professor de Prática Diplomática II, do CPCD/IRBr, 1971/72.

Presidente da Banca Examinadora do Curso de Altudos do IRBr, 1984/85.
 Terceiro Secretário, 27 de fevereiro de 1958.
 Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
 Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.
 Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de agosto de 1973.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de julho de 1980.
 Assistente do Chefe do Departamento Económico e Comercial, 1958/59.
 Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/69.
 Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1970 e 1972.
 Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1973.
 Chefe do Departamento de Cooperação Cultural e Divulgação, 1983/84.
 Subsecretário-Geral de Administração e Comunicações, 1984/86.
 Lisboa, Terceiro Secretário, 1960/61.
 Lisboa, Segundo Secretário, 1961/63.
 Caracas, Segundo Secretário, 1963/64.
 Caracas, Cônsul, 1964/67.
 Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964/67.
 Caracas; Primeiro Secretário, 1967.
 Caracas, Encarregado de Negócios, 1967.
 Washington, Primeiro Secretário, 1969/70.
 Madri, Ministro-Conselheiro, 1974/76.
 Madri, Encarregado de negócios, 1974/75.
 Roma, Ministro-Conselheiro, 1977/79.
 Roma, Encarregado de Negócios, 1979.
 Lagos, Embaixador, 1979/83.
 Cotonou, Embaixador, cumulativamente, 1981/83.
 Negociações do Ajuste de Comércio e Pagamentos com o Japão, 1958 e 1959 (assessor).
 Comitiva do Brasil às solenidades de Proclamação da Independência da Nigéria, 1960.
 Reunião da Comissão Económica para a África (CEA), Addis-Abeba, 1961 (observador).
 Comitiva do Brasil, solenidade da Proclamação da Independência da Serra Leoa, 1961.
 Missão do Brasil, República dos Camarões e outros Estados Africanos, 1961 (assessor).
 Reunião dos Principais Produtores de Cacau, Abidjan, 1962 (assessor).
 Conferência International do Café, Nova York, 1962 (assessor).
 Reunião do Comitê Executivo do Instituto Florestal Latino-Americano, Merida, 1963 (observador).
 Comitiva do Brasil, solenidades da posse do Presidente da Venezuela, 1964.
 Grupo de Trabalho de elaboração do Diário da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965 (chefe).
 Comitiva do Brasil, solenidades do 2º aniversário da Independência da Guiana, 1968.
 Comissão Nacional para a comemoração do V Centenário de Nascimento de Pedro Alvarés Cabral, 1968 (secretário).

Seção Brasileira da Comissão Económica Luso-Brasileira, Lisboa, 1968 (assessor).
 Conferência do Desarmamento e Sessões do Conselho Económico e Social da ONU/E-COSOC, Genebra, 1970 (assessor).
 Encontro Anual de Chanceleres, nos termos do Acordo de Amizade e Consulta Brasil-Portugal, Lisboa, 1970 (assessor).
 Comitiva do Presidente da República ao Chuy, encontro com o Presidente do Uruguai, 1970.
 III Período Extraordinário de Sessões da OEA, Washington, 1971 (assessor).
 XIV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, Washington, 1971 (assessor).
 Comitiva do Ministro de Estado, Visita oficial ao Paraguai, 1971.
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial a Trinidad e Tobago, Guiana e Suriname, 1971.
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial aos países da América Central, 1971.
 Comitiva do Presidente da República, visita oficial aos Estados Unidos da América, 1971.
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à África Ocidental, 1972.
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Bolívia, Equador e Peru, 1973.
 Comitiva do Ministro de Estado, Visita oficial à Colômbia e Venezuela, 1973.
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973.
 Comitiva do Presidente da República, visita oficial a Portugal, 1973.
 Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (delegado).
 Comissão Permanente de Controle de Nomeações, 1974 (membro).
 Comissão Mista Brasil-Espanha, Madri, 1975 (delegado).
 Subchefe da Delegação do Brasil à Assembléa Geral da Unesco, Paris, 1983.
 Representante do Ministro de Estado nos encontros realizados em São Domingos sob o patrocínio da OEA para preparar as comemorações do V Centenário do descobrimento da América, 1984.
 Chefe da Delegação do Brasil à Comissão Mista Brasil, Bélgica, Bruxelas, 1984.
 Conselho Nacional, de Direito Autoral, 1984/85 (membro).
 Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da Abolição da Escravatura, 1987 (membro).
 Odem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
 Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Ordem do Mérito Brasília, Grã-Cruz, DF/Brasília.
 Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, Grã-Cruz, Brasil.
 Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, "CPCD/IBRBr, Brasil.

Medalha do Mérito Cultural Oliveira Lima, PE/Brasil.
 Medalha do Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica, Brasil.
 Medalha do Pacificador, Ministério do Exército, Brasil.
 Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
 Medalha Lauro Müller, Brasil.
 Medalha do Mérito Cultural da Costa e Silva, Brasil.
 Ordem Francisco de Miranda, II Classe, Venezuela.
 Ordem Militar de Cristo, Comendador, Portugal.
 Ordem do Mérito por Serviços Distinguidos, Grã-Cruz, Peru.
 Ordem do Libertador, Comendador, Venezuela.
 Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.
 Ordem de Rubem Dario, Oficial, Nicarágua.
 Ordem Militar de Santiago da Espada, Comendador, Portugal.
 Ordem da Estrela Equatorial, Oficial, Gabão.
 Ordem de Quetzal, Oficial, Guatemala.
 Ordem do Mono, Oficial, Togo.
 Ordem do Mérito, Oficial, Costa do Marfim.
 Ordem do Infante, dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.
 Ordem de Boyaca, Comendador, Colômbia.
 Ordem do Mérito, Comendador, Paraguai.
 Ordem do Condor, Oficial, Camarões.
 Ordem da República, Comendador, República Árabe do Egito.
 Ordem do Condor dos Andes, Comendador, Bolívia.
 Ordem do Sol, Comendador, Peru.
 Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.
 Ordem de Isabel, a Católica, Comendador, com placa, Espanha.
 Ordem do Mérito, Grande Oficial, Itália.
 Ordem do Valor, Oficial, Camarões.
 O Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 126, DE 1990
 (N° 436/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia, que me induziram a es-

colhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de maio de 1990. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia
Rio de Janeiro/RJ, 19 de outubro de 1941.
Filho de João Gracie Lampreia e Maria Carolina Palmeira Lampreia.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.
Segundo Secretário, antigüidade, 28 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 10 de abril de 1973.

Conselheiro, merecimento, 19 de maio de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 29 de junho de 1984.

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos, 1965.

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Organismos Internacionais, 1972.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico, 1972.

Subchefe da Divisão de Produtos de Base, 1973.

Assessor de Coordenação Econômica do Gabinete do Ministro de Estado, 1974/76.

Chefe da Secretaria de Informação do Gabinete do Ministro de Estado, 1977/79.

Secretário da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica — Subin — da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, 1985/87.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica Técnica e Tecnológica, 1987.

Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais, 1987/90.

Nova Iorque, ONU, Terceiro Secretário, 1966.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1966/68.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1968/71.

Washington, Ministro-Conselheiro, 1979/83.

Washington, Encarregado de Negócios, 1979/82.

Paramaribo, Embaixador, 1983/85.

Reunião da Junta Executiva Internacional do Café, San Salvador, 1964 e 1970 (membro).

Sessões do Conselho da OIC, Londres, 1965 (membro).

Reunião da Comissão Especial para Anteprojeto de Reforma da Carta da OEA, Panamá, 1966 (membro).

Conferência do CIES sobre Normas Econômicas e Sociais da Carta da OEA, Washington, 1966 (membro).

II Sessão do Comitê de Produtos de Base, Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1967 (membro).

X e XI Sessões do Conselho da OIC, Londres, 1967 (delegado-suplente).

II Conferência da UNCTAD, Nova Déhi, 1968 (membro).

Reunião do Subcomitê Jurídico da ONU sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1968 (delegado-suplente).

Conferência da ONU sobre Açúcar, Genebra, 1968 (delegado).

Conferência do Desarmamento, Genebra, 1968/71 (membro).

Conferência dos Países Não-Nucleares, Genebra, 1968 (membro).

Conferência das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1968/70 (membro).

Comitê de Financiamento e Invisíveis, UNCTAD, Nova Iorque, 1968 e Genebra, 1969 e 1970 (membro).

XXIV Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1969 (membro).

Reuniões da Junta Executiva da OIC, Londres, 1970 (assessor).

Conferência da ONU sobre Estanho, Genebra, 1970 (delegado).

Assembléia dos Produtores de Cacau, Abidjá, 1971 (chefe).

Reunião do Comitê sobre Restrições à Importação por Razões de Balanços de Pagamentos, GATT, Genebra, 1971 (delegado).

IV Reunião de Consultas Informais sobre Mínério de Ferro, Genebra, 1971 (delegado).

Reunião Consultiva dos Ministros de Petróleo e Energia da América Latina e Caribe, Caracas, 1972 (delegado).

XIX Assembléia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau, Acrá, 1972 (delegado).

I Reunião Formal dos Ministros de Energia e Petróleo da América Latina, Quito, 1971 (delegado).

Conversações Programadas com o Governo da Bolívia no campo dos hidrocarbonetos e empreendimentos industriais correlatos, 1973 (delegado).

III Reunião de Ministros de Energia da América Latina, Lima, 1973 (delegado).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores nas visitas oficiais ao Equador, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela, 1973 (membro).

Comitê Brasileiro-Boliviano de Cooperação Econômica Técnica do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre o Brasil e a Bolívia, Cochabamba, 1974 (membro).

Comitiva Presidencial ao encontro com o Presidente da Bolívia, Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra, 1974 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores nas visitas oficiais à República Federal da Alemanha (assinatura do Acordo de Cooperação Nuclear) e à Costa do Marfim, 1975 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores às Assembléias

Gerais da ONU, 1974, 1975, 1977 e 1978 (membro).

Conferência de Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1975 (membro).

Comitiva presidencial nas visitas oficiais à França, Reino Unido e Japão, 1976, e Uruguai, México e à República Federal da Alemanha, 1978.

VI Sessão do Subgrupo Consultivo do Comércio Brasil-Estados Unidos da América, Washington 1979, (delegado).

II Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-Estados Unidos da América, Washington, 1979 (delegado).

Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, Belgrado, 1979 (assessor).

Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, Washington, 1980 (assessor).

Assembléia Anual do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1980 (delegado).

Integrante da Missão do General Danilo Venturini ao Suriname, em abril de 1983.

Governador Alterno Temporário pelo Brasil nas Assembléias Anuais do FMI e Banco Mundial, Seul, 1986, e em Washington, 1986.

Governador Alterno Temporário na Assembléia Anual do BID, São José da Costa Rica, 1986; e nas reuniões da Comissão Geral de Governadores do BID, 1986; e principal Negociador pelo Brasil da VII Reposição do Capital do Banco Interamericano de Desenvolvimento, 1986/87.

Membro da Comitiva do Presidente José Sarney nas visitas oficiais ao Peru, México, Colômbia e Venezuela, 1987, à Bolívia, Portugal e URSS 1988.

Membro da Comitiva do Ministro Abreu Soárez na visita oficial à China, 1988.

Reunião da Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica com a URSS, Moscou, 1988 (chefe).

III Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica com a Venezuela Caracas, 1988 (chefe).

I Sessão da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil, Bolívia, Santa Cruz de la Sierra, 1988 (chefe).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Mauá, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Lafayette de Carvalho e Silva, Brasil.

Ordem Libertador, Grã-Cruz, Venezuela.

Ordem da Palmeira, Grã-Cruz, Suriname.

Ordem do Sol Azteca, Grã-Cruz, México.

Ordem do Império Britânico, Comendador.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, França.

Ordem do Tesouro Sagrado, Comendador, Japão.

Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.
 Ordem do Mérito, Comendador, R. F. da Alemanha.
 Ordem de Cristo, Comendador, Portugal.
 Ordem Francisco de Mirança, Comendador, Venezuela.
 Legião de Honra, Oficial, França.
 Ordem do Mérito, Oficial, Costa do Marfim.
 Ordem do Mérito, Oficial, Peru.
 Ordem do Mérito, Oficial, Equador.
 Ordem do Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 127, DE 1990
 (N° 437/90, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal, de conformidade com o art. 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Álvaro da Costa Franco Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília 30 de maio de 1990. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Álvaro da Costa Franco Filho. Jaguárao/RS, 15 de maio de 1934. Filho de Álvaro da Costa Franco e Gilda Furquim Werneck da Costa Franco. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, FD/URGS. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr. Assessor da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84. Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959. Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961. Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967. Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973. Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1976. Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1981. Assistente do Chefe da Divisão Política, 1959. Auxiliar do Chefe do Departamento Político-Cultural, 1961. Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto, para Organismos Internacionais, 1967. Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1967/69.

Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1969. Chefe da Divisão de Política Financeira, 1974/77. Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1979. Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação, 1980/81. Agregado, 1981/84. Bruxelas, Terceiro Secretário, 1961. Bruxelas, Segundo Secretário, 1961/63. Montevideu, ALALC, Segundo Secretário, 1964. Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios, 1964. Montevideu, Segundo Secretário, 1964/67. Montevideu, Primeiro Secretário, 1967. Paris, Primeiro Secretário, 1970/73. Paris, Conselheiro, 1973/74. Washington, Ministro-Conselheiro, 1978/79. Washington, Encarregado e Negócios, 1979. Paris, Embaixador, Chefe da Delegação do Brasil junto à Unesco, 1985. Bogotá, Embaixador, 1986/90. Comitiva do Presidente da Indonésia, em visita ao Brasil, 1959 (membro). VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, OEA, San José, 1960 (assessor). XI Sessão da Comissão de Territórios Não-Autónomos da ONU, Nova Iorque, 1960 (assessor). XI Sessão da Comissão de Informações, Quinto, 1961 (assessor). Conferência da Diplomatas da "Quaker International Conferences", Clarens, 1962 (assessor). À disposição do Ministro de Estado do Uruguai, em visita ao Brasil, 1964. IX Conferência Regional da FAO para a América Latina, Punta del Este, 1966 (assessor). Reuniões dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (assessor). Reunião Consultiva Preparatória da III Conferência dos Países Não-Alinhados, Belgrado, 1969 (observador). III Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-Japão, Rio de Janeiro, 1969 (assessor). Reunião Preparatória dos Países Não-Alinhados, Dar-es-Salaam, 1970 (assessor). III Conferência dos Países Não-Alinhados, Lusaka, 1970 (observador). Reunião da Comissão Mista Brasil-França, Paris, 1973 (delegado). Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, 1974 (assessor). Comissão de Estudos Tributários Internacionais, 1974 (representante). Comissão de Empréstimos Externos, 1974 (representante). XXVIII Reunião de Governadores do FMI e do Banco Mundial, Washington, 1974 (delegado). XXIX Reunião de Governadores do FMI e do Banco Mundial, Washington, 1974 e 1975 (delegado). XXX Reunião de Governadores do FMI e do Banco Mundial, Washington (delegado). Comissão para negociação de caráter econô-

mico com o Governo do Irã, 1975 (assessor). Reunião de Revisão do Acordo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda com o Japão, Brasília, 1975 (delegado).

I, II, III e IV Reuniões da Comissão de Assuntos Financeiros da Conferência de Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (delegado).

Reunião Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento, Canan, México, 1981 (membro).

Conferência Americana de Comissões para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América — Encontro de Dois Mundos, San Juan de Puerto Rico, 1987 (Chefe da Delegação do Brasil).

Reunião a nível ministerial do Grupo de Coordenação da Conferência Regional sobre a Pobreza Absoluta na América Latina e Caribe, Bogotá, 1987 (Chefe da Delegação do Brasil) Ordem de Rio Branco, Grá-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil

Medalha ao Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha ao Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem de Isabel a Católica, Grá-Cruz, Espanha.

Ordem do Tesouro Sagrado, Comendador Japão.

Ordem do Mérito, Oficial, França.

Ordem da Coroa, Oficial, Bélgica.

O Embaixador Álvaro da Costa Franco Filho se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto a à República da Colômbia.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 128, DE 1990
 (N° 438/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à Ministro Classista temporário, representante dos empregadores, para o triénio de 1990 a 1993, decorrente do término da investidura do Ministro Classista Aurélio Mendes de Oliveira, em 25 de junho de 1990, o nome de Roberto Della Manna.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília-DF, 30 de maio de 1990. — Fernando Collor.

Curriculum Vitae:

Roberto Della Manna
 Brasileiro, Casado, Economista formado pela Universidade de São Paulo — USP.
 Sócio Diretor das seguintes empresas:

Cozinpe — Comercial e Zincadora de Peças Ltda.

Galcron S/A — Cromação de Plásticos e Metais.

Tubozin Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

DFR Associados Corretora de Seguros S/C Ltda.

Diretor 1º Secretário da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — Fiesp/Ciesp.

Diretor do Desin — Departamento de Cooperação Sindical da Fiesp.

Membro do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — Badesp.

Presidente do Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo, onde anteriormente havia ocupado o cargo de Diretor-Tesoureiro.

Presidente do Ceag-SP — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo.

Presidente da Ação Comunitária do Brasil — São Paulo.

Diretor Secretário do Instituto Roberto Simonsen — IRS.

Membro Representante da Fiesp no Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra do Estado de São Paulo, na Secretaria de Relações do Trabalho (Ceemo).

Ex-Presidente e atual Conselheiro Honorário da Associação Brasileira de Tecnologia Galvânica e Tratamentos de Superfícies-ABTG.

Participações e Comissões

Vice-Presidente da Comissão de Legislação do Trabalho e Previdência Social da CNI — 3º Mandato.

Delegado Representante dos Empregadores na 71ª Conferência Internacional do Trabalho — OIT — Genebra de 7 a 27 de junho de 1985 — Convidado pelo Sr. Ministro do Trabalho — Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

Conselheiro Técnico dos Empregadores na 72ª Conferência Internacional do Trabalho — OIT — Genebra de 2 a 25 de junho de 1986 — Convidado pelo Ministro do Trabalho — Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

Membro da Comissão Tripartite — Assuntos OIT — do Ministério do Trabalho.

Participou, representado a CNI, do seminário Regional para as Organizações de Empregadores da América Latina, realizado em Quito — Equador, 14 a 18 de Março de 1988.

Participou integrando a Delegação Patronal Brasileira na 75ª Conferência Internacional do Trabalho — OIT — Genebra de 30 de Maio a 22 de Junho de 1988 — Convidado pelo Sr. Ministro do Trabalho — Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

Chefiou a Delegação Empresarial Brasileira que participou do Seminário "Itália/América Latina Novas Formas de Cooperação" nas cidades de Modena, Milão e Turim de 6 a 20 de Junho de 1988.

Chefiou a Delegação Empresarial Brasileira que participou de encontros com parceiros Espanhóis e Italianos, para desenvolver

Joint-Ventures, por ocasião do "Fórum de Investimento e Tecnologia Brasil — Itália", em Outubro de 1989.

Vice-Presidente, desde maio de 1990, da Comissão de Desenvolvimento da Pequena e Média Indústria, da CNI.

Atividade na Área Sindical

Coordenador da Comissão de Negociação do Grupo 14 da Fiesp com Metalúrgicos do Estado desde março/82, tendo integrado anteriormente a Comissão, como Membro Negociador, nos anos de 1978/79/80 e 81.

Participou como componente da Comissão Permanente da Fiesp, das reuniões com os Presidentes das Federações dos Trabalhadores com a finalidade de manter as melhores relações entre Capital/Trabalho, debatendo os grandes temas de interesse das duas categorias.

Coordenador a nível Regional e nacional do Fórum Informal dos Empresários e da Confederação Nacional da Indústria — CNI, nos entendimentos entre Empresários, Trabalhadores e Governo com vistas a um Compromisso Social pelo Combate à Inflação e a Retomada do Crescimento da Economia.

Coordenador da Área Patronal no Fórum Nacional de Negociações, representando a Confederação Nacional da Indústria — CNI, na Confederação Nacional do Comércio — CNC, Confederação Nacional da Agricultura — CNA e Confederação Nacional dos Transportes Terrestres — CNTT.

Títulos Honoríficos

Recebeu a Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho no Grau de Grande Oficial em 20 de novembro de 1985, concedida pelo Ministério do Trabalho.

Recebeu a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo pela Câmara Municipal de São Paulo.

Recebeu a Comenda da Ordem do Mérito Naval no Grau de Oficial em 6-11-1986, assinada pelo Presidente Dr. José Sarney e concedida pelo Ministério da Marinha.

Recebeu a Medalha do Mérito Internacional de Segurança do Trabalho, concedida pela Associação Iberoamericana de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 12-10-87 em Brasília.

Recebeu o Diploma de Honra ao Mérito da Associação dos Agentes Federais da Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo Aafitesp em 27-10-87.

Recebeu em abril/88, "Prêmio ECO", da Câmara Americana de Contribuição Empresarial à Comunidade, como Presidente da Ação Comunitária do Brasil — São Paulo.

Recebeu a Condecoração do Tribunal Superior do Trabalho alusiva à admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de Comendador, em 11-8-88, em Brasília.

Recebeu o Diploma de Colaborador de Polícia Militar Rodoviária.

Artigos Publicados e Participações

Revista — Indústria e Desenvolvimento

Nº 3 — mês de março — Ano 1981

Artigo "Opinião"

Assunto: Novo Espaço para Atuação Sindical

Jornal: Folha de S. Paulo

Assunto: Negociações Sindicais — Ano/82

Jornal: Folha de S. Paulo

Assunto: Equilíbrio entre Capital e Trabalho — Ano/85

Jornal: Folha de S. Paulo

Assunto: Em favor da Negociação — Ano/86

Jornal: Folha de S. Paulo

Assunto: Micros, a Caminho da Clandestinidade — Ano/87

Participou como Presidente dos Trabalhos em 17-8-81 no Jornal da Tarde (Auditório Estado de São Paulo) do Seminário "Alternativas para a Crise: O Brasil e a Economia Internacional. Tema Geral: Questão Social e a Política Econômica dos Países em Desenvolvimento.

Proferiu Palestra no Seminário: "Sindicatos: Trabalho, Emprego, Economia" sobre o tema: "Rotatividade — Sub-Emprego-Desemprego" da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil — ADCE e Associação Paulista de Administração de Pessoal — APAP, realizado no dia 25-3-82 no Hotel Hilton.

Proferiu Palestra em Belo Horizonte sobre "Tendências do Sindicalismo Brasileiro", promovido pela Telemig — Telecomunicações de Minas Gerais", realizado em 30 de março de 1983 no Auditório do BDMG.

Proferiu Palestra em Embu sobre "O Meio, a Crise e o Homem" promovida pela SLB Associados — II Fórum Gerhof de Recursos Humanos" em 15-4-83.

Proferiu Palestra em Campos do Jordão sobre "Empregos: Desafio Social do Empresário" promovida pela ADCE em 15-5-83.

Proferiu Palestra em São Bernardo do Campo sobre "Contribuição das Relações Públicas numa situação de Crise" promovida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior em 18-5-83.

Participou do "I Seminário de Análise de Tendências" patrocinado pela Souza Cruz no Copacabana Palace sobre "Negociação e Tendências Sindicais" em 11-9-85.

Participou do Seminário entre Trabalhadores e Empresários na Câmara de Santo André em 21-8-85.

Proferiu Palestra em Brasília a convite do Senai do Rio sobre Empresa — Tecnologia e Recursos Humanos em 28-10-85.

Participou como conferencista do Seminário de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, realizado em Brasília, no período de 7 a 9 de junho de 1982, sob o patrocínio da Telecomunicações Brasileira S/A. — Telebrás.

Participou do Seminário sobre a "Constituinte", promovido pelo Instituto Roberto Simonsen em novembro/85.

Participou do Seminário Internacional de Relações Trabalhistas na República Federal da Alemanha e no Brasil, em Novembro/85.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM N° 129, DE 1990
(n° 439/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 e do parágrafo único do artigo 117 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Suplente de Ministro Classista temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1990 a 1993, o nome de Alfredo Peres da Silva.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*. Brasília-DF, em 30 de maio de 1990. — Fernando Collor.

Curriculum Vitae

Qualificação:

Nome: Alfredo Peres da Silva

Estado Civil: Separado Judicialmente

Filiação: Thyrsô Silva e Darcy Peres da Silva

Data de Nascimento: 1-11-1947

Natural de: Corumbá — Mato Grosso do Sul

Residências: SHIS — QI 17 — Conj. 3 —

Casa 06

Cep: 71.600 — Brasília/DF

Telefone: 248-7116

Identificação:

Carteira de Identidade: RG 3784117 — SSP/SP

Título de Eleitor: 4190820 — 133º Seção — Zona 001

Carteira Profissional: 16.489 — Série 177

PIS: 10.383.807.163

Certificado Militar: 208.590 — 4º CSM

CPF: 046.146.588-49

OAB/SP: 37.634

OAB/DF: 1.086/A

CRC/SP: 91.646

Escolaridade:

Técnico de Contabilidade

Liceu Tiradentes — 1964/1966 — São Paulo/SP

Advogado

Faculdade de Direito Brás Cubas — Mogi das Cruzes — 1968/1972

Especialização em Direito Municipal (Direito Constitucional, Administrativo e Tributário)

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP 1973

Administrador de Empresas

Faculdade de Administração de Empresas 1981/1982 — Faculdade São Judas Tadeu — SP

Cursos de Aperfeiçoamento Profissional:

Advocacia

III Semana de Estudos Jurídicos

Faculdade de Direito Brás Cubas — 1968

Ciclo de Conferências sobre "Problemas Brasileiros"

Faculdade de Direito Brás Cubas — 1968

Especialização em Processo Civil

Associação dos Advogados de São Paulo

Ciclo de Debates sobre "Os Princípios da Nova lei das S/A"

Associação dos Advogados de São Paulo — AASP

Ciclo de Palestras sobre Imposto sobre circulação de Mercadorias.

Associação dos Advogados de São Paulo

II Seminário de Valorização Profissional do Advogado

Associação dos Advogados de São Paulo e OAB

Ciclo de Palestras sobre Problemas Penitenciários

Associação dos Advogados de São Paulo

Painéis sobre "Lei de Tóxicos"

Associação dos Advogados de São Paulo

Ciclo de Palestras sobre "Estrutura Política e Democrática Social" — AASP

Outros:

Importação e Exportação

Instituto de Organização racional do Trabalho — IDORT

Administração por Objetivos

Instituto de Organização Nacional do Trabalho — IDORT

Profº Werther Krause

Cargos de Representação Classista:

Conselheiro do Contran — Conselho Nacional de Trânsito

Representante da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres.

Nomeado em 13-01-87 (DOU de 14-01-87 Seção II, Pág. 153)

e Reconduzido em 31 de janeiro de 1989 (DOU de 2-2-89, Seção II, Pág. 565);

Membro efetivo do Conselho fiscal da FENATAC — Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas — Triênio 1990/93;

Representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga NTC e da Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, junto à Mesa da Câmara dos Deputados, desde 1983;

Membro do Comitê Permanente para Segurança nas Rodovias do Ministério da Justiça, criado pela Portaria interministerial nº 002/90 de 4 de maio de 1988, representando a Confederação Nacional dos Transportes Terrestres a partir de 1988;

Membro Titular da Câmara Setorial — Complexo Industrial Automotivo, como representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga, junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e, a partir de dezembro de 1989;

Suplente de Representante das Empresas no Conselho de Recursos da Previdência Social — 1987/1989 (Portaria Ministerial nº 4115-87 de 19-10-87 — DOU de 21-10-89, Seção II, pág. 558).

Trabalhos e Palestras:

Palestras proferidas na Faculdade de Engenharia Industrial — FEI, sobre o tema "Transporte Rodoviário de Carga", nos cursos de Frota e Veículos Rodoviários — São Bernardo do Campo/SP — 1978/1979;

Palestra proferida no II Simpósio Tributário,

promovido pelo Cefibra — Centro dos Fiscais do Brasil, sobre o tema "Considerações sobre Simplificações no ISTR (Imposto sobre Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Carga) — Rio de Janeiro/RJ — 1979;

Apresentação de Trabalhos no Encontro Nacional dos Empresários Brasileiros do Transporte Rodoviário de Carga, realizado em Brasília/DF, nos dias 18, 19, e 20 de abril de 1979, cujas conclusões foram aprovadas pelo Plenário: "Rodovia Fator de Integração e Desenvolvimento" e "Política Energética"; Palestra realizada na I Conferência Nacional de Transporte do II Simpósio Nacional de Transportes Ferroviários de Estudos Avançados, em São Paulo/SP, de 12 a 15 de setembro de 1989;

Palestrante no "Encontro com Grandes Usuários e a Comunidade do Setor Transportes, realizado pelo Ministério dos Transportes, em 18 e 19 de outubro de 1989;

Atividades Classistas:

II Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Carga — NTC — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas — 1977;

I Seminário sobre Terminais Rodoviários — DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 1978;

III Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Carga — NTC e Editora TM — 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 1978;

IV Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Carga — "A Crise Energética, o Transporte, o Usuário" NTC — de 17 a 19 de outubro de 1979;

V Seminário Nacional de TRC e Multimodal 80 — Ministério dos Transportes — NTC, — de 8 a 10 de setembro de 1980;

Seminário de Transporte Rodoviário de Produtos Químicos — Instituto Brasileiro de Petróleo e DNER — 1981;

VI Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Carga e o III Seminário de Administração de Transportes — 1981, Ministério do Trabalho/DNER/NTC/Setcesp/Senai;

Ciclo de Debates Combustão e Combustíveis — Petrobrás, 1981;

1º Seminário TM sobre Política e Legislação de Transporte — Editora TM - Transporte Moderno — de 17 a 19 de novembro de 1981;

Multimodal 82 Transporte no Brasil — Geipot/NTC de 21 a 23 de setembro de 1982;

Seminário sobre "Política Nacional de Transporte Rodoviário" de 8 a 10 de novembro de 1983.

Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados;

V Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga e II Convenção Nacional dos Empresários do TRC — 1984 — NTC/Fenatac — Federação Nacional das Empresas de Transporte de Cargas;

Multimodal 84 — Transporte no Brasil — Geipot/NTC;

II — Convenção Nacional dos Empresários do TRC — NTC/Fenatac

III Convenção Nacional dos Empresários do TRC — Curitiba/PR de 23 a 25 de setembro de 1986;

VIII Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Bens — Belém/PA — de 15 a 17 de setembro de 1987;

Encontro Nacional de Trânsito — Detran — GO — de 18 a 20 de agosto de 1988;

IX Congresso Nacional dos Empresários do TRC — Barueri/SP de 19 a 23 de setembro de 1988;

X Congresso Nacional dos Empresários do TRC — Salvador/BA — de 26 a 29 de setembro de 1989;

Participação em todas as reuniões quadriestrais do Conet — Conselho Nacional de Estudo de Transportes e Tarifas, bem como, nas reuniões Extraordinárias, na qualidade de representante da NTC.

Atividade Empresarial

Translocal — Transportes e Representação LTDA.

STRCS, trecho 3, conjunto A, nº 2 e 3

Brasília — DF

Sócio cotista

ALLS — Transportes e Representação de Equipamentos Mecânicos e de Precisão Ltda — ME

STRCS, trecho 4, conjunto B, nº 14, Parte 71.200 — Brasília/DF

Sócio-Gerente

Experiência Profissional:

Reago — Indústria e Comércio S/A (Grupo Camargo Corrêa) 1976/1971

Cargo: Encarregado do Departamento Financeiro;

Teles Corrêa — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — 1971/1973

Cargo: Gerente Administrativo Financeiro; Malves S/A — Comércio e Indústria de Máquinas 1973/1974 Cargo: Gerente de Relações Industriais;

AASP — Associação dos Advogados de São Paulo — 1974/1977 Cargo: Superintendente; Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo — 1968/1972; 1975/1976 e 1977/1979.

Cargo: Professor de Legislação Aplicada; NTC — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga — desde junho de 1976

Cargo: Diretor em Brasília

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIOS

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Nº 81/90, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985 (nº 8.042/86, naquela Casa), de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro, que dispõem sobre a herança jacente e a sucessão legítima. (Projeto enviado à sanção em 29-5-90)

Nº 82/90, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, naquela Casa), de autoria Senador Humberto Lucena, que

dispõe sobre o instituto da retrocessão, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 29-5-90)

Nº 83/90, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Projeto enviado à sanção em 29-5-90)

Nº 84/90, de 29 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983 (nº 8.033/86, naquela Casa), de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

Nº 85/90, de 29 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983 (nº 7.676/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acresce dispositivo à Consolidação das Leis da Previdência Social.

PARECERES

PARECER N° 180, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 24, de 1990, Mensagem nº 58, de 1990 — DF (Mensagem nº 031/GAG, de 20-4-90, na origem), que "autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo situado no Setor de Indústria e Abastecimento. Região Administrativa do Guará — RA-X Distrito Federal".

Relator: Senador Lourival Baptista

Originário do Governo do Distrito Federal vem a exame desta Casa, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, o presente projeto de lei do DF que "autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará R-A-X Distrito Federal.

A finalidade da proposição é a desafetação de doze áreas de trinta e oito metros quadrados cada uma, localizadas nos canteiros centrais existentes no Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

Essa desafetação de áreas de uso comum do povo tem por objetivo a criação de igual número de lotes, de destinação específica para lanchonete.

Na exposição de motivos, que acompanha a proposição, o senhor Governador do Distrito Federal esclarece que no referido setor não foi previsto e, portanto, não existem lotes destinados a edificação de lanchonete. O problema torna-se relevante na medida em que aquele setor é densamente ocupado, nele permanecendo, durante todo o dia, um número considerável de pessoas que têm ali seu centro de atividades, além de uma população flutuante que diariamente frequenta o local atraídos pelo comércio varejista local de ma-

terial de construção, bebidas, veículos automotores, peças e ferramentas, entre outros.

Esclarece, ainda, que a localização desses doze pontos distribuídos pelo Setor, em seus canteiros centrais, foi precedido de estudos técnico-urbanísticos, o que demonstrou não prejudicar a utilização das áreas destinadas ao uso comum do povo, solucionando, assim, o problema da falta de apoio de estabelecimentos de fornecimento de refeições rápidas.

Diante do exposto, considerando relevante o mérito do presente projeto, e considerando o constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, opinamos no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1990.
— Mauro Benevides, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Chagas Rodrigues — Aureo Mello — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Cid Sabóia de Carvalho — Ronaldo Aragão — Francisco Rollemberg — João Calmon — Irapuan Costa Junior.

PARECER N° 181, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1989, apresentado pelo Senador Maurício Corrêa que "transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona".

Relator: Senador Leite Chaves

De autoria do nobre Senador Maurício Corrêa vem a exame desta Comissão o presente projeto de lei que tem como finalidade transferir para o domínio do Distrito Federal as áreas de terrenos destinadas à construção de imóveis residenciais, localizados no seu território, mas de propriedade da União, inclusive as vinculadas ou incorporadas ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB.

A alienação dessas áreas será regulada por lei específica do Distrito Federal, que determina seja feita mediante concorrência pública, definindo, inclusive, a destinação dos recursos provenientes da venda.

Na justificativa o nobre Senador afirma não compreender que, decorridos mais de vinte e nove anos da inauguração de Brasília, permaneçam como de propriedade da União mais de uma centena de lotes de terrenos vagos, situados no Distrito Federal, destinados a edificações residenciais. E que somente as chamadas "projéções" dão para construir mais de 3.600 novas moradias.

Essa medida — continua a justificação — ensejaria novas construções, possibilitando um aumento de empregos diretos e indiretos, inclusive para a mão-de-obra não qualificada, aumentaria a arrecadação do IPTU, além de reduzir, com razoável quantitativo, o déficit habitacional de Brasília.

Diante do exposto consideramos este projeto de lei relevante e oportuno. Somos, assim, de parecer favorável a sua aprovação, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Jutahy Magalhães —

Francisco Rollemberg — Áureo Mello — José Fogaça — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Antônio Luiz Maya.

PARECER N° 182, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal de autoria do Deputado Augusto Carvalho que “dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras provisões”.

Relator: Senador Maurício Corrêa

De autoria do nobre Deputado Augusto Carvalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º da Resolução nº 157, de 1988, vem a exame desta Comissão, para decisão preliminar, o presente Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, de autoria do Deputado Augusto Carvalho que “dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras provisões”.

O presente Anteprojeto tem por finalidade estabelecer os recursos humanos necessários ao funcionamento da Assembléia Legislativa do Distrito Federal, a ser instalada, formalmente, no início do próximo ano, conforme está previsto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito, considero a matéria oportuna e relevante. Assim, nosso parecer é favorável à sua tramitação nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 157.

PROJETO DE LEI DO DF N° 33, DE 1990

(Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras provisões.

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão e as funções comissionadas.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo dar-se-á, exclusivamente, por pessoas habilitadas em concurso público.

Art. 4º Os cargos em comissão destinam-se ao atendimento de atividades que, por sua natureza, exijam o critério da confiança para seu provimento.

§ 1º Os cargos em comissão são de provimento privativo dos serviços da Câmara Legislativa e de recrutamento amplo, não podendo, no último caso, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número total desses servidores da Câmara Legislativa.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são de recrutamento amplo os cargos em comissão integrantes da lotação de gabinetes, de livre escolha de seus titulares.

Art. 5º As funções comissionadas são privativas dos ocupantes de cargos efetivos e destinam-se às atividades de direção, assessoramento e assistência em todos os níveis.

Art. 6º Os quantitativos, valores e escala dos cargos em comissão e de funções comissionadas serão fixados em resolução da Câmara Legislativa.

Art. 7º O Quadro de Pessoal deve atender às seguintes funções, dentre outras:

I — assessoramento administrativo à Mesa Diretora da Câmara Legislativa, Lideranças de Partidos Políticos, Diretorias e Departamentos;

II — assessoramento jurídico à Administração;

III — consultoria e assessoramento legislativo e orçamentário;

IV — divulgação e relações públicas;

V — gestão administrativa, envolvendo parte processual, aplicação de normas e gerência de recursos humanos, material e patrimônio, informática e organização de métodos;

VI — pesquisas, processamento, armazenamento e recuperação de documentos e informações;

VII — registro taquigráfico de debates;

VIII — polícia administrativa e judiciária de competência da Casa.

Parágrafo único. Na formação do Quadro de Pessoal de que trata esta Lei, e para o atendimento do que dispõe este artigo, serão observados os seguintes critérios:

I — o primeiro concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, acessível àqueles que atendam aos requisitos fixados em edital, será realizado no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Lei.

II — a responsabilidade do concurso público a que se refere o inciso anterior será de uma comissão paritária de técnicos da área de recursos humanos do Senado Federal e do Governo do Distrito Federal, a serem indicados, respectivamente, pela Comissão do Distrito Federal do Senado Federal e pela Secretaria de Administração do Distrito Federal;

III — o número máximo de cargos a serem preenchidos no concurso previsto no inciso I é 500 (quinquinhentos);

IV — o critério de distribuição dos cargos, em relação à sua natureza, ficará a cargo da Comissão a que se refere o inciso II, e, proporcionalmente, em consonância com a estrutura da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os valores de retribuição dos cargos de que trata este artigo serão fixados com base nos atribuídos aos da Câmara dos Deputados, situados todos na posição inicial da Carreira a que pertencem.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Brasileira, no capítulo referente ao Distrito Federal, reflete uma impor-

tante conquista do povo brasiliense: no dia 3 de outubro próximo serão eleitos os Deputados Distritais. A Câmara Legislativa do Distrito Federal será instalada no dia 15 de fevereiro de 1991. Ela será, sem dúvida, mais um instrumento do exercício da cidadania do brasiliense.

As experiências recentes de instalação de Assembléias Legislativas nos Estados criados pela Constituição de 1988 têm demonstrado que a pressa gera uma composição de Quadro de Pessoal sem critérios definidos e sem o cumprimento de dispositivos constitucionais. Em sua maioria, os cargos são indicados pelos parlamentares eleitos e pelo Executivo Estadual.

Este projeto visa, portanto, assegurar que a composição do Quadro de Pessoal da futura Câmara Legislativa do Distrito Federal far-se-á em correspondência com a Carta Magna. Utilizamos aqui alguns critérios formulados por um Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, em tramitação. Definimos uma estrutura mínima para o seu funcionamento. Fixamos a realização de um primeiro concurso público para o atendimento desta estrutura, prevendo os cargos de confiança para os Gabinetes dos Deputados.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária. Aprovada esta proposição, assistiremos a uma instalação adequada da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Outro ponto importante deste Projeto é a geração emprego no Distrito Federal, num momento em que milhares de funcionários estão sendo demitidos, em função do Plano de Estabilização Econômica do Governo Fernando Collor e, especialmente da Reforma Administrativa.

Aguardamos a manifestação favorável dos membros da Comissão do Distrito Federal e do Senado Federal como um todo.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1990. — Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa — Relator — Lourival Baptista — Áureo Mello — Pompeu de Sousa — Cid Sabóia de Carvalho — Ronaldo Aragão — Francisco Rollemberg — João Calmon — Chagas Rodrigues — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, que nos termos do art. 8º da Resolução nº 157, de 1988, será considerado como de autoria da Comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foi apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea “f” do Regimento Interno, o projeto ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 63, DE 1990

Dispõe sobre a proteção do salário contra a retenção dolosa e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário tem natureza alimentar e se constitui na contraprestação de serviço paga diretamente pelo empregador na forma e na época ajustadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei são consideradas salário todas as parcelas remuneratórias ordinariamente devidas pelo empregador.

Art. 2º Constitui crime contra a organização do trabalho, punível como apropriação indébita nos termos da lei penal, a retenção dolosa do salário, considerando-se como tal aquele que não se fundar em caso fortuito ou força maior.

Art. 3º Será considerado agente da retenção dolosa o empregador ou seu representante legal.

Art. 4º Constatada a retenção dolosa do salário, o Juiz do Trabalho determinará a remessa ao Ministério Público Federal das peças necessárias à instauração da ação penal respectiva.

Art. 5º O empregador que deixar de cumprir o disposto nesta lei, além da obrigação do pagamento dos salários, incorrerá em multa em favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) por dia de salário retido, ao empregador que descumprir com o disposto na proposta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata o presente Projeto de Lei de regularizar o disposto no inciso IX, do art. 7º, da Constituição Federal, in *verbis*:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa."

Todos os doutrinadores e juristas do Direito do Trabalho são unânimes em afirmar que o pagamento dos salários é a principal obrigação do empregador em contrapartida à venda da força de trabalho do empregado. As demais são acessórios.

Se levarmos em conta, também, a natureza de crédito alimentar do salário, na maioria das vezes única fonte de subsistência do trabalhador e de sua família, daí os princípios de irrenunciabilidade e intangibilidade desse crédito, tem o Estado o dever de, no mínimo, assegurar o seu cumprimento por parte do empregador, sob pena de não ter moral para fiscalizar os demais dispositivos de proteção ao trabalho, que são acessórios.

Assim, a proteção dada pela lei aos salários, principalmente no caso da retenção dolosa, deve ser imperativa e revestida de penitência grave, haja vista o caráter alimentar dos salários, não podendo o trabalhador, em momento algum, deles prescindir.

Desta forma, entendemos plenamente justificável o presente Projeto de Lei, que trata de proteger a remuneração do trabalhador contra a sua retenção dolosa, tipificando o fato como crime contra a organização do trabalho e punível como apropriação indébita, nos termos da lei penal.

Institui, ainda, o Projeto, multa em favor do empregado, no valor de 1/30 (um trinta avos) por dia de salário retido, ao empregador que descumprir com o disposto na proposta.

Vale ressaltar, por fim, que o texto, ora submetido à análise dos ilustres Senadores, é originário de sugestão apontada pelo DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990. — Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 64, DE 1990

Prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O partido com registro provisório e representação parlamentar, federal ou estadual, terá prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 5.862, de 21 de julho de 1971, modificado pelo art. 1º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, quando seu vencimento se der em ano eleitoral, até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições, revalidando-se os efeitos dos atos preliminares praticados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 5.862, de 21 de julho de 1971, de vencimento do registro provisório de partidos políticos com representação parlamentar, em ano eleitoral, consagrando critérios adotados por legislação eleitoral específica, nos anos de 1986 e 1988.

Estabelece maior equanimidade de condições entre partidos políticos quanto ao prazo de obtenção de registro definitivo. A atual situação, onde 8 dos 16 partidos com registro definitivo tiveram mais de 2 anos (em alguns casos até mais de 4) para reunir as condições para o registro definitivo, e outros são extintos por não cumprirem essa condição no prazo de 1 ano, é injusta e inequâmilde.

É evidente a dificuldade dos partidos políticos de se organizarem em ano eleitoral onde as filiações devem ser especialmente prudentes e criteriosas e os trabalhos partidários mais voltados para a preparação e realização das campanhas.

Por outro lado esse dispositivo tem seus efeitos restritos aos partidos com representação parlamentar federal ou estadual cujo registro vence até 90 dias das eleições, o que limita seu alcance a partido com o mínimo de representatividade e dentro do prazo limite para as inscrições dos candidatos.

Contamos, portanto, com o imprescindível apoio dos ilustres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990. — Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do art. 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977; e dá outras provisões.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), abaixo enumerados, com as alterações decorrentes das Leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O partido que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, prevista no art. 9º, não tenha realizado convenções em pelo menos 9 (nove) Estados e em 1/5 (um quinto) dos respectivos Municípios, deixando de eleger, em convenção, o diretório nacional, terá sem efeito os atos preliminares praticados, independente de decisão judicial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 1990

Fixa a competência e estabelece critérios e procedimentos para a Comissão Mista constituída nos termos do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º Compete à Comissão Mista criada em cumprimento ao disposto no art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, rever todos os atos de doação, venda e concessão de terras públicas, com área superior a três mil hectares, realizados no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo as terras públicas havidas por terceiros, direta ou indiretamente, por sucessão hereditária, por transmissões de posse ou domínio, desde que a primeira doação, venda ou concessão tenha ocorrido no período referido.

§ 2º São, ainda, abrangidas pela revisão, as doações, vendas e concessões feitas a uma só pessoa física ou jurídica, das frações de terras públicas, contíguas ou não, dentro da mesma unidade da Federação que, somadas, ultrapassem, o limite constitucional de três mil hectares.

§ 3º Considerar-se-á, para os fins previstos neste artigo, como uma só pessoa física ou jurídica, os parentes ou afins até 2º grau do beneficiário ou as empresas ou sociedades, de qualquer natureza, integrantes do mesmo grupo econômico.

Art. 2º No processo revisional a que se refere este Decreto Legislativo, serão examinados, caso a caso, a legislação pertinente, a conveniência do interesse público, as qualificações do donatário ou concessionário inicial e suas habilitações para o uso, exploração e cumprimento da destinação das terras públicas que lhe foram doadas ou cedidas.

Parágrafo único. Quando se tratar de venda, a revisão será feita com base exclusivamente no critério da legalidade da transação.

Art. 3º As terras públicas doadas ou concedidas com destinação específica, deverão ser revertidas para a União, Estado, o Distrito Federal ou o Município, conforme o caso, se a Comissão Mista, após a revisão dos atos respectivos, constatar ter havido desvio da destinação ou utilização diversa daquela para a qual foram doadas ou concedidas.

§ 1º Caberá à Comissão Mista, por força do que dispõe o parágrafo 3º do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, requerer ao Ministério Pùblico as providências administrativas e judiciais cabíveis para que se proceda a reversão das referidas terras ao patrimônio público.

§ 2º A Comissão Mista, concluídos os seus trabalhos, poderá recomendar que as terras revertidas ao patrimônio público sejam novamente doadas, vendidas ou concedidas a outros beneficiários na forma da legislação pertinente.

Art. 4º A Comissão Mista, no curso de seus trabalhos, terá todas as prerrogativas atribuídas às Comissões de Inquérito previstas nos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Comprovada a ilegalidade da doação, venda ou concessão de terras públicas e apurada a responsabilidade dos agentes, a Comissão adotará as seguintes providências.

a) em se tratando de servidor público, encaminhará as peças processuais competentes ao órgão de origem do servidor para aplicação das penalidades cabíveis;

b) no caso de titular de mandato eletivo, fará o encaminhamento da documentação à

Casa Legislativa competente para instauração do procedimento previsto na respectiva Constituição;

c) se candidato a cargo eletivo procederá o encaminhamento da documentação ao Tribunal Eleitoral responsável pelo registro, para os fins do disposto no art. 15, V da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nas alíneas deste artigo e nos demais casos, a Comissão encaminhará cópias autenticadas dos documentos ali referidos ao Ministério Pùblico propondo o indiciamento criminal dos responsáveis e envolvidos nos fatos apurados.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Constituinte de 1987, em boa hora, inseriu nas Disposições Transitórias a necessidade de revisão, pelo Congresso Nacional, nos três anos seguintes à promulgação da Carta Magna, de "todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987".

Embora, como determina o próprio art. 51 das Disposições Transitórias, essa tarefa deva ser desempenhada por Comissão Mista, faz-se necessário um texto legal regulamentador de sua ação. Daí o presente projeto de Decreto Legislativo que "fixa a competência e estabelece critérios e procedimentos para a Comissão Mista (...)".

Assim, os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º, estabelecem o alcance da revisão determinada pelo texto constitucional. A elas ficam submetidas "... as terras públicas havidas por terceiros, direta ou indiretamente, por sucessão hereditária, por transmissões de posse ou domínio desde que a primeira doação, venda ou concessão tenha ocorrido no período referido". Do mesmo modo, são abrangidas pela revisão "... as doações, vendas e concessões feitas a uma só pessoa física ou jurídica, das frações de terras públicas, contíguas ou não, que, somadas, ultrapassem o limite constitucional de três mil hectares".

O art. 2º do projeto de Decreto Legislativo visa a assegurar no processo revisional o exame, "... caso a caso, a legislação pertinente, a conveniência do interesse público, as qualificações do donatário ou concessionário inicial e suas habilitações para o uso, exploração e cumprimento da destinação das terras públicas que lhe foram doadas ou concedidas".

O art. 4º assegura à Comissão Mista as prerrogativas atribuídas regimentalmente às Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Finalmente, o art. 5º estabelece as providências a serem tomadas pela Comissão Mista desde que se comprove a ilegalidade da doação, venda ou concessão.

A aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo é, sob todos os aspectos, neces-

sária e, sem dúvida, ainda que a tempo, já tardia.

Afinal, como bem o sabemos, os problemas fundiários no Brasil remontam aos tempos da colonização. É histórica a nossa vocação no sentido de privilegiar os grandes proprietários e assegurar a existência de latifúndios produtivos ou não.

Enquanto os Estados Unidos, em 1862, consagravam o limite máximo de 65 ha, o Brasil, desde 1850, pela Lei Vergueiro, traçava os parâmetros de uma ocupação feita à base das grandes fazendas. Aqui favorecemos a concentração da propriedade rural nas mãos de uma elite cujo poder político tinha estreita relação com a quantidade de terras possuídas. Lá, os norte-americanos optavam pela propriedade familiar.

O resultado aí está — os Estados Unidos com o seu inegável desenvolvimento agrícola enquanto o Brasil ainda busca um modelo capaz de equacionar a questão.

Some-se a isto a corrupção administrativa que, anos a fio, propiciou o favorecimento dos apadrinhados do poder, quando não dos próprios ocupantes eventuais desse mesmo poder.

Com elas, havemos de realizar uma outra importante revisão — a revisão dos nossos ultrapassados conceitos sob a questão da terra e da sua ocupação.

Dada a urgência que o tema requer, solicitamos aos ilustres membros do Congresso Nacional, especial atenção para esta proposta que, no prazo mais breve possível, esperamos ver aprovada.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990. — Senador Mendes Canale.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizada no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá os critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada legalidade, ou havendo interesse público, as terras revertirão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N° 40/90-CCJ
Brasília, 30 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^o que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n° 301, de 1989, que "transfere para o domínio do Distrito Federal os imóveis que menciona", na reunião realizada em 29-05-90.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^o meus protestos de elevada estima e consideração.

— Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado n° 301, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso n° 4, de 1990, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do DF n° 2, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para a elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o, seguinte o Recurso deferido

RECURSO N° 4 DE 1990

Senhor Presidente,

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, interponho recurso da decisão proferida pela Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal n° 00002 de 1989, que "Estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências", pa-

ra que a matéria seja discutida e votada pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Ronan Tito — José Agripino — Antônio Luiz Maya — Ney Maranhão — Alfredo Campos — Jorge Bornhausen — Divaldo Suruagy — Francisco Rolemberg.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nesta sessão extraordinária, a palavra está franqueada ao Senador que a solicitar.

O Sr. Mário Maia — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem V. Ex^o a palavra.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o trabalho enobrece o homem. Todos conhecemos esta frase e o seu autor. Embora desnecessário citá-lo, sempre é conveniente mencionar o nome de Rui Barbosa, pois a mera citação já enriquece e enobrece também qualquer pronunciamento.

No entanto, Sr. Presidente e ilustres Senadores, parece-nos que esta doutrina, o pensamento de Rui, suas idéias sobre o trabalho e o trabalhador morreram com ele. A elite brasileira não pensa assim, parece, o empresário brasileiro também não pensa assim sobre a importância do trabalho e, principalmente, dos governos brasileiros, com ênfase sobre o atual, muito menos nobre são suas políticas do trabalho e do emprego.

O trabalho é a força vital de toda sociedade, desde as mais primitivas até as mais modernas. Sem trabalho, nada subsiste; impõe o caos, a miséria. A preocupação com o trabalho do homem deve preponderar sobre todas as outras preocupações. O trabalho é a prioridade maior de qualquer governo. A partir do trabalho vêm a educação, a saúde, a nutrição, a paz, a prosperidade. Sem trabalho, tudo sucumbe. Tanto em termos gerais, no ponto de vista social, quanto em termos individuais, no ponto de vista familiar, o trabalho é fator fundamental de união, de estabilidade e, por que não dizer, da própria afetividade da família. Um homem sem trabalho é um homem só e desesperado.

A nossa Constituição, feita por nós, integrantes deste Congresso Nacional, é pródiga na defesa do trabalho. Não apenas a nossa, mas todas as constituições de regimes democráticos ou não, consagram o trabalho como um dos direitos fundamentais do ser humano. O trabalho está garantido no texto constitucional. No art. 8º, o trabalho está definido como um dos direitos sociais, ao lado da previdência, do lazer, da segurança, da assistência aos desamparados, à maternidade, à infância, entre outros. No art. 7º, o trabalho está protegido contra a despedida imotivada e contra a redução salarial. No Capítulo da Ordem Econômica e Financeira constam normas em defesa do trabalho e nas Disposições Constitucionais Transitórias também estão expressas determinações a favor do trabalho. Enfim, nossa Constituição buscou preservar

e avançar ainda mais o pensamento de Rui Barbosa.

Embora todo esse arsenal jurídico, percebemos claramente a forte e deliberada ação do Governo no caminho do desemprego, da redução da jornada de trabalho, da redução salarial, da convulsão social.

Temos observado desemprego em massa, sem a menor demonstração da justificada necessidade da motivação do desemprego. O que se alega é uma hipotética necessidade de contenção de despesas no setor privado e um enxugamento da máquina no setor público. Economizar em cima da fome é covardia. É irresponsabilidade e incompetência do Governo. É ganância e corrupção do empreário.

Este é um quadro que tende a se agravar. É um círculo vicioso. Quem é demitido deixa de consumir, a empresa deixa de vender, o Estado deixa de arrecadar, a recessão rapidamente transforma-se em depressão, a instabilidade social prepondera e as instituições da democracia correm riscos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta Casa não pode permanecer indiferente perante esta situação. É hora de reunirem-se todas as Lideranças do Senado para que seja encontrada uma alternativa ao enfrentamento entre Governo e sociedade civil que se anuncia para breve.

Sobre este assunto, o desemprego, comunico à Mesa que recebi telegrama veemente, chamando a atenção dos parlamentares para o grave problema e assinado por numerosas instituições, que passo a ler:

Exmo. Sr. Senador Mário Maia:

1 — Todas as constituições democráticas contemporâneas consagram o trabalho como um dos direitos fundamentais do homem, garantindo o aperfeiçoamento moral e jurídico da civilização.

2 — Não foi outra a inspiração ou a conduta dos constituintes brasileiros de 1988 quando preceituaram o primado do trabalho e a garantia do emprego em vários dispositivos da atual Carta Magna.

3 — Basta lembrar:

3.1 — art. 6º

3.2 — art. 7º, inciso I, II e VI, que dispõem contra despedida arbitrária ou sem justa Causa, prevendo indenização compensatória, que trata do seguro de desemprego e da irredutibilidade dos salários.

4 — A preocupação do texto supremo com a defesa do trabalhador manifesta-se não somente no Capítulo dos Direitos Sociais mas ainda no Título da Ordem Econômica e Financeira, que estabelece como um dos seus fundamentos a valorização do trabalho humano e como um de seus objetivos, a busca do pleno emprego, com que se procura assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

5 — Ainda, com o objetivo de diminuir os riscos de despedidas arbitrárias

ou sem justa causa, o art. 10, inciso I das Disposições Transitórias, determina a elevação para quarenta por cento sobre o saldo do Fundo de Garantia, da importância a ser paga pelo empregador.

6 — Não obstante toda esta sistemática constitucional, o que se verifica, com o Plano de Estabilização Econômica, dentre outros, são dois fatos da maior gravidade:

6.1 — Redução da jornada de trabalho nos salários, feitas em muitos casos sem a anuência legal dos sindicatos e sem a homologação das Delegacias Regionais do Trabalho, procedimento este que, além de ilegal, enfraquece os sindicatos e o regime democrático.

6.2 — Em segundo lugar, despedidas de grande contingente de trabalhadores, nos setores privado e público, sem efectiva comprovação de motivos justos, incontornáveis ou de força maior.

7 — Este é o quadro de uma situação que tende a se agravar. É um círculo vicioso: o empregado demitido deixa de consumir, a empresa deixa de vender, o Estado deixa de arrecadar. É a recessão, a depressão, o caos, a convulsão social.

8 — Ante este inquietante cenário o congresso Nacional não pode ficar indiferente.

9 — Reveste-se da maior urgência a adoção de medidas legislativas que ponham um fim a demissões e reduções de salários, sem apoio legal, restabelecendo a tranquilidade em milhões de lares brasileiros.

10 — Dentre estas medidas impõe-se a regulamentação, em regime de urgência urgentíssima, do art. 7º, inciso I, da Constituição e do art. 239, § 4º das Disposições Constitucionais Gerais.

Movimento em defesa da Economia Nacional

Associação Brasileira de Imprensa - ABI
Federação Nacional de Engenheiros
Clube de Engenharia
Coordenação Nacional dos Geólogos
Associação dos Engenheiros da Petrobrás e seus Núcleos na Bahia, Macaé, São Paulo, Campinas, Caxias, Paraná, Natal, Espírito Santo, Mossoró, Aracaju.

Câmara das Empresas Brasileiras de Capital Nacional - Cibracan

Sociedade Brasileira de Geofísica
Sociedade Brasileira de Geologia

Associação dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Federação Nacional dos Médicos

Associação dos Empregados da Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Petroleiros de Campinas e Paulínea

Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias

Associação dos Empregados da Embraer

Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal

Associação dos Empregados da Interbrás

Associação dos Engenheiros de Petróleo do Estado de Minas Gerais

Associação dos Servidores do Arquivo Nacional

Associação dos Funcionários do BNDES
Participações — AFBNDESPAR

Associação Profissional dos Geólogos

Associação dos Funcionários do Instituto Vital Brasil

Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais

Associação dos Empregados da CAEAB

Associação dos Funcionários do IPEA

Grupo Ecológico Frente Verde

Sindicato dos Telefônicos do Rio de Janeiro

Sindicato dos Urbanitários

Sindicato Nacional dos Aeroviários

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Químicas e Farmacêut. de Ibituba

Sindicato dos Químicos e Engenheiros Químicos do Rio de Janeiro

União Nacional dos Estudantes - UNE

Instituto de Desenvolvimento de Estudos Políticos e Sociais

Associação dos Engenheiros de Petróleo do Rio Grande do Sul

Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas (representando 46 sindicatos).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua franqueada a palavra.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD; PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SE-RÁ PUBLICADO POSTERIORMEN-TE.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa à cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presiden-te.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai prestar a V. Exª e ao Plenário os esclarecimentos necessários.

Incialmente, a Presidência se rejubila por ter pautado o seu procedimento, nesse episódio, com a maior serenidade e prudência, não precipitando nenhuma prazo, não adiantando nenhum julgamento.

Quando o nobre Senador Jamil Haddad levantou a sua questão de ordem, a Mesa, entendendo que poderia ter havido uma colisão entre o texto citado pela Srª Ministra, da Lei de Sigilo Bancário, e o texto constitucional, antes de decidir, submeteu à questão de ordem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Poderia ter decidido antes, mas seria uma decisão pessoal da Presidência; submeteu, com o devido cuidado, ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vindo o parecer, a Mesa o aceitou e tomou as providências decorrentes da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em face dos termos da declaração, feita na tribuna desta Casa, pela Srª Ministra, de que se os órgãos jurídicos da Casa entendessem que S. Exª estaria obrigada a prestar esses esclarecimentos, não se furtaria a fazê-lo; ao contrário, se prontificaria a dá-los. Isso criou em meu espírito a convicção de que sendo S. Exª jurista, nem se tendo baseado numa informação de pessoas altamente credenciadas — que certamente o Ministério deve ter no seu corpo jurídico —, teria incorrido em erro, e não em dolo, sem o propósito de descumprir a determinação do Senado.

Daí por que a Mesa houve por bem abrir o prazo de 24 horas para que S. Exª pudesse enviar as informações que tinham sido retardadas. Ainda mais quando o próprio autor do requerimento, o nobre Senador Jamil Haddad, se antecipou, declarando que se contentaria, num primeiro momento, já que a Ministra alegava a impossibilidade material de responder a tudo, em acolher algumas informações, e as outras viriam depois.

Na sessão de anteontem, o assunto foi ventilado, e a Mesa decidiu ceder as 24 horas a Srª Ministra para a resposta. Por volta das 6 horas da tarde, encerrada a sessão, o 1º Secretário, a quem competia dirigir-se a Srª Ministra, assim o fez. Nessa mesma noite, foi entregue no Ministério da Economia o respectivo ofício do 1º Secretário.

Ontem, estava eu presidindo a sessão do Congresso Nacional, quando fui chamado ao telefone pelo ilustre Ministro da Justiça, Deputado Bernardo Cabral. Disse-me S. Exª que a Ministra enviara um aviso ao Secretário-Geral da Presidência da República que me remeteria essa resposta ainda na noite de ontem. E pediu-me tivesse um funcionário a postos para receber tal resposta ainda ontem, para não descumprir o prazo de 24 horas.

O Chefe da Secretaria-Geral da Mesa, Dr. Nerione Cardoso, ficou escalado para esperar a resposta da Ministra. Essa resposta chegou, depois de encerrada a sessão do Congresso, mais ou menos às 10 horas da noite, e tive dela conhecimento por telefone. Já estava na minha residência, não podia tomar nenhum providência naquela hora e também não divulguei o texto do ofício, que vou ler agora, pela primeira vez:

Aviso nº 428 30 de maio de 1990

À Sua Exceléncia o Senhor
Senador Nelson Carneiro
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Exº que enviei nesta data, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do aviso nº 427, a resposta ao Ofício nº SM 155, de 29 do corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação contida no requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e distinta consideração. —

Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Acreditei, portanto, e acreditei de boa-fé, que as informações chegariam e não esse simples Aviso.

Antes, assim que recebi a comunicação do Ministro da Justiça, foi o Senador Jamil Haddad à Presidência e indagou quando se esgotaria o prazo de vinte e quatro horas. Disse a S. Exº que havia recebido um telefonema do Ministro da Justiça e que, certamente, dentro de pouco chegariam as informações. Era minha convicção.

Hoje, pela manhã, cheguei ao Senado às 10 horas em ponto para abrir a sessão do Congresso e só ao sair, às 11 horas, para atender à Delegação Parlamentar suíça que visitava o Congresso Nacional, fui interrogado por alguns jornalistas, que já tinham em mãos o ofício em resposta, enviado ao 1º-Secretário da Mesa, ofício que acaba de ser esmiuçado e analisado amplamente pelos Srs. Senadores.

Devo, neste momento, dizer que a Mesa andou acertada quando deferiu o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad. A fiscalização dos atos do Executivo é um dever do Congresso Nacional.

Durante muitos anos, o art. 45 da Constituição anterior sofreu retardamento para ser regulamentado, e aqui está presente o nobre Senador Máuro Benevides, que, com sua tenacidade, conseguiu, afinal, regulamentar aquele dispositivo.

Acreditava eu, portanto, que não haveria nenhum embaraço. Ademais, o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad não indagava se determinada pessoa tinha ou não retido dinheiro, irregularmente, dos estabelecimentos bancários. S. Exº indagava se tinha havido alguma irregularidade e, no caso positivo, quais as pessoas que as teriam praticado. S. Exº não indagava quanto determinado cidadão tinha antes ou depois do dia 15 de março. S. Exº queria conhecer os defraudadores que, acaso, tivessem agido irregularmente, até mesmo para desgosto dos órgãos, do Poder Executivo. Até o próprio Poder Executivo poderia ter sido surpreendido por essa prática. O nobre Senador Jamil Haddad

não apontava ninguém para saber de sua fortuna; pedia apenas os nomes dos que, acaso tivessem defraudado a confiança do Poder Executivo.

Portanto, a Mesa não infringiu nem tentou infringir o sigilo bancário. Aliás, ninguém discute, nem a Ministra, que poderia ser responsável o ofício. O que se diz é que, em vez de ser a Mesa que devia aprovar o requerimento, seria o Plenário. Entende S. Exº que esse requerimento teria que ser aprovado pelo plenário, e não pela Mesa. Isso era no passado. Em face da Constituição, mudou a interpretação regimental. A Mesa, portanto, não exorbitou e não é passível de críticas por isso, seja de quem seja.

Quanto ao crime conexo que acaba de ser referido pelo nobre Senador Jamil Haddad, a meu ver, isso não existe, por que o Sr. Ministro nem sequer endossou, apenas encaminhou o aviso que recebeu e o remeteu ao Poder competente, que era o Senado Federal. Não vejo, portanto, qualquer conivência, qualquer conexão entre o ato do Secretário-geral da Casa Civil e ato da Ministra que deixou de responder ao ofício.

Finalmente, tomando conhecimento já agora, porque não foi enviado diretamente à Mesa para ser lido no Expediente. O que será feito, a Presidência não vai deixar de cumprir seu dever, e o faz com a habitual imparcialidade que tem procurado manter em todos os atos, não só como Presidente do Senado mas como Presidente do Congresso Nacional. Por isso, vai ouvir os Srs. Líderes e marcar a data para que o Senado se reúna, para apreciar o ato da Sra. Ministra e decidir sobre a realização da sessão em que este assunto deve ser examinado.

Estes esclarecimentos eu gostaria de prestar para que ficasse claro, primeiro: a Mesa do Senado agiu rigorosamente dentro da Constituição e do Regimento Interno, segundo, a Mesa do Senado foi compreensiva e, por isso mesmo, ensejou que a Sra. Ministra dispusesse de mais 24 horas para rever sua decisão, já que ela própria se declarara submissa à decisão dos Órgãos Técnicos do Senado Federal; finalmente, desatendido o apelo do Senado, a Mesa cumprirá as disposições regimentais e constitucionais, que são do seu dever mais do que do seu direito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC-PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a explicação dada pelo Presidente Nelson Carneiro não surpreende a ninguém, porque certamente procurou relatar os fatos como eles realmente se passaram.

O Senador Nelson Carneiro desempenha sua função com alta credibilidade e procura sempre dar soluções de acordo com o Regimento, de acordo com a Constituição ou de acordo com o Plenário da Casa. Este assunto está sendo decidido um pouco emocionalmente, e é contra essa emocionalidade que

precisamos nos resguardar, porque o assunto é, realmente, do maior interesse, é um assunto versado na Constituição, e no Regimento da Casa, versado em outras leis esparsas e que precisa, ser estudado e examinado.

Vejam V. Exº que o eminente Senador Jamil Haddad, sempre notável pela sua lhança de trato aos seus objetivos, excede-se quando trata deste assunto, naturalmente com um pouco de paixão, o que não deve ocorrer a um homem como S. Exº, não só pela experiência que tem do Senado, do Parlamento, como pela experiência que tem da vida, como médico, como esportista e como homem de grande valor.

Portanto, estranho que o eminente Senador Jamil Haddad se esqueça de tudo isso, e, diante da emocionalidade do problema, faça as acusações mais irreverentes e mais sem propósito. Faz acusações violentas contra o Ministro da Justiça e ataca o Presidente da República da forma que S. Exº melhor entende. Este assunto precisa ser estudado pelo Senado de acordo com as disposições legais, de acordo com as disposições normais. Não podemos, de forma alguma, estar levando para o terreno pessoal, para o lado partidário, porque, como já foi dito, está-se pensando que se está criando um fosso entre o poder Legislativo e o poder Executivo. Não é isso. Nem o Poder Legislativo pretende isso pela sua maioria ou, talvez, pela sua totalidade, nem o Poder Executivo, também, porque essa harmonia entre os Poderes é necessária e imprescindível, sobretudo numa hora difícil como esta que o Brasil atravessa. O requerimento do eminente Senador Jamil Haddad se baseia perfeitamente no Regimento da Casa. Está aqui o art. 215, com seus parágrafos, que determina as formas em que os requerimentos podem ser feitos e até a ação da Mesa, quando diz:

“Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependente de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado (Const., art. 50, § 2º).”

Portanto, o que está em jogo é isso. Cabe perfeitamente a V. Exº, como presidente da Mesa, com a anuência naturalmente, da totalidade da Mesa, dar a decisão sobre o fato em si. Não é uma decisão pessoal. Quando V. Exº fala, não é somente Presidente. V. Exº vai dar essa decisão, de acordo com a totalidade da Mesa, como diz o Regimento Interno; não é a decisão do Presidente.

À primeira vista, parece-me que este fato está bem esclarecido e exige essa formalidade que o Regimento prescreve.

Por outro lado, o art. 50 da Constituição, diz:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convo-

car Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Este, também, é um assunto demasiadamente esclarecido na Constituição.

Quando o eminente Senador Jamil Haddad usou da palavra, declarou que não havia nenhuma resposta da Sra. Ministra. Essa resposta foi dada e V. Ex^o acabou de ler. Satisfatória ou não satisfatória, a resposta foi dada. O exame se está correta ou incorreta não cabe à primeira vista, sobretudo como fez V. Ex^o. Não sei se S. Ex^o já conhecia a resposta, mas não devia conhecer porque afirmou que não havia resposta alguma. A resposta existe. V. Ex^o leu o ofício, do qual tenho uma cópia em meu poder.

O que se discute, no presente momento, não é a informação em si, mas aquilo que a Constituição determina. O que se discute, primeiro, é se cabe à Sra. Ministra dar esta informação ou se cabe ao Presidente do Banco Central, a quem está entregue todo esse assunto financeiro do País.

Este é um assunto a examinar também, o Presidente do Banco Central, que é um órgão independente, não é nomeado pela Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, e, sim, pelo Presidente da República, depois de submetido à consideração do Senado Federal, que lhe determina o exercício dessa função, o que lhe dá condição de independência total em relação ao Governo. Portanto, este é um assunto financeiro que fica adstrito ao Banco Central.

Por outro lado, verificamos que o Banco Central não pode também fornecer essas informações, porque existe a lei do sigilo bancário que continua em inteiro vigor. Se está em vigor a lei do sigilo bancário, o Presidente do Banco Central não pode fornecer essas informações, sob pena de S. Ex^o estar labirintando em crime de responsabilidade. Perguntamos: o Senado Federal assume a responsabilidade da quebra do sigilo bancário? este é um assunto que precisa ser examinado, porque a lei do sigilo bancário não se aplica apenas ao Poder Executivo, mas a todos os cidadãos de modo geral. Então, temos de perguntar: o sigilo bancário está sujeito apenas às informações do Banco Central ou o Senado federal também pode quebrá-lo? O Senado

Federal pode ter a condição de querer dar ou não, querer assumir ou não a responsabilidade de fornecê-lo? Este é um assunto delicadíssimo que não pode estar sendo discutido aqui.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^o um aparte, sobre Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES — Darei o aparte a V. Ex^o logo que concluir o meu raciocínio — à outrance.

De outra parte, podemos verificar que o art. 5º da Constituição e seus itens X e XII, estabelecem o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade à igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

O que quer dizer? Que a lei do sigilo Bancário é uma lei vigente, é uma lei que está pronta, está com toda a sua autoridade e só se pode quebrar esse sigilo nas formas em que a lei determinar, quando existir uma outra lei para este ou aquele fato, em que possa ser realmente quebrado o sigilo bancário. Fora disso, está-se infringindo a lei, e infringindo a lei, estamos também sujeitos às penalidades da lei. O que se procura saber é se o Senado vai assumir essa responsabilidade da quebra de sigilo bancário ou se o Presidente do Banco Central deverá assumir essa irregularidade.

Este é um fato que está em jogo. O assunto reclamado pelo eminente Senador Jamil Haddad, de que não havia qualquer resposta dada pela Sra. Ministra não procede, pois esta foi dada, ela existe, ela está aqui nas mãos do Presidente da Mesa, para conhecimento do Senado.

Portanto, nada há que se possa pedir quanto à falta de resposta ao requerimento.

Tem o aparte V. Ex^o, sobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador João Menezes, estou ouvindo com atenção a análise que V. Ex^o faz, nesta tarde, aqui, no Senado Federal, sobre a posição da Ministra da Economia, Dr. Zélia Cardoso de Mello, em não atendendo ao Senado Federal. Mas é estranho que o Governo tanto se ape-

gue ao sigilo bancário, quando dele não se está tratando de violação e quando este Governo poderia zelar pelo sigilo bancário, tendo sido ele que não respeitou nem as contas correntes, nem as cadernetas de poupanças, nem os investimentos a longo prazo e a curto prazo. Este é um País de muitas fantasias, principalmente agora, porque se tenta elevar o conceito de sigilo bancário, quando não se respeitou, há bem pouco tempo, nem as próprias contas bancárias. Eu não sei qual seria pior; guardar o sigilo e respeitar as contas, ou não respeitar as contas, não guardar o sigilo, guardar o sigilo e não respeitar as contas e não respeitar as contas guardar o sigilo. Ninguém sabe! É uma coisa um tanto quanto complicada. Mas o diabo é que nós acabamos também de pagar um Imposto de Operações Financeiras, o IOF, para operações que não puderam se realizar, quer dizer, o Governo tomou o dinheiro do brasileiro e ainda cobrou o imposto por fazê-lo. A movimentação bancária feita foi, exatamente, transferir o dinheiro da mão do particular, das contas bancárias das quais todos os brasileiros eram titulares, para o Banco Central. A operação financeira foi de ofício, foi violenta e a pessoa vitimada ainda pagou o imposto. Então, eu tenho a impressão de que o Governo não tem muita moral para estar falando em sigilo bancário.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado a V. Ex^o. Verifico que o seu aparte, apesar da capacidade de V. Ex^o como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e um dos Parlamentares mais ativos deste plenário, foi sem ênfase, e sem ênfase porque V. Ex^o é um cúmplice da Lei e sabe que existe a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que identifica como crime a quebra de sigilo nas operações das instituições financeiras.

Ora, se existe esta lei, como vamos passar por cima dela? Não podemos quebrar o sigilo, sob pena de incorrermos nos crimes que a própria lei nos inculca. Repetiu-se agora, e está se repetindo isso todos os dias o fato de as contas bancárias, as contas de cadernetas de poupança e outras ficarem sob guarda. Elas ficaram sob guarda mas a identidade dos seus donos não foi explicitada, não foi dita de quem era a conta "a", "b", "c" ou "d". A conta continua no mesmo lugar, com o mesmo sigilo, sob as mesmas normas, sob as mesmas regras. Este é um assunto muito delicado que precisamos verificar, porque é da responsabilidade do Senado. É verdade, e incontestável, que ao Congresso Nacional cabe o direito de fiscalização. Ninguém duvida disso e nenhum de nós, Senadores, deve pensar sequer em recusar esse direito que o Congresso Nacional tem de fiscalizar. Mas não podemos com isso chegar à exorbitância porque, af, estaremos cometendo...

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — ... outros erros juntos com a nossa responsabilidade. Estou

falando como Senador da República e examinando, friamente, o que está acontecendo, para dar uma posição, pelo menos a nossa posição, em relação a esses fatos que estão se debatendo debaixo de um clima emocional.

Esse assunto não pode ser discutido assim. Tem o aparte V. Ex^a, eminente Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Obrigado, nobre Senador. Pergunto a V. Ex^a o que diz a respeito do inquérito da VASP junto ao Banco Rural, se realmente ali não houve também quebra de sigilo bancário em benefício do interesse público, se essa lei está acima do interesse público do País, e se um delegado de polícia é mais responsável para receber informações atinentes ao sigilo bancário do que o Senado da República. Uma delegacia de polícia, realmente, merece mais confiança de deter ou de divulgar esse sigilo bancário do que o próprio Senado da República. O que V. Ex^a diz a respeito? E com esse sigilo, conforme V. Ex^a defende, o sistema bancário não ficará sendo então, o paraíso dos criminosos de colarinho branco? São estas as perguntas que dirijo a V. Ex^a, em aparte, e agra-deço.

O SR. JOÃO MENEZES — Não. Primeiro, esse fato é oriundo do quê? Não é o delegado! Houve um inquérito, uma comissão de inquérito. Não foi o delegado; foi em função de uma norma legal existente. O que estamos defendendo é a existência de uma norma legal.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sim, mas o Senado está cumprindo o seu papel de fiscalização, Senador.

O SR. JOÃO MENEZES — Toda vez que ultrapassarmos a norma legal, estaremos cometendo um erro.

O Senado tem que fiscalizar. Reconheço o direito de o Senado fiscalizar. Mas eu também reconheço que existe uma Lei que ordena o sigilo bancário, que V. Ex^a deve conhecer, também.

Essa lei existe.

O Sr. Mansueto de Lavor — O Senado não pediu a Ministra para divulgar.

O SR. JOÃO MENEZES — Nós vamos quebrar o sigilo bancário, vamos passar por cima da lei, do sigilo bancário e assumir, nós Senadores, a responsabilidade disso? É um assunto que temos de colocar na discussão, é um assunto fundamental, é um assunto básico que precisa ser verificado.

O Senado não pode ser jogado a uma decisão sem pensar no que está fazendo. A responsabilidade é de todos nós. Não estamos aqui no Senado para criar questiúnculas entre os Poderes Legislativo e Executivo; estamos fiscalizando a existência da lei; se existe lei, temos de verificar o que permite porque, todas as vezes que sairmos do quadrante da lei, estaremos, por outro lado, enfraquecendo totalmente a existência do Congresso Nacional e, consequentemente, do Senado.

De maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este assunto não pode ser examinado assim. O que a Ministra fez? Respondeu ao ofício; S. Ex^a atendeu ao pedido do Senado Federal; atendeu ao ofício como pensou fosse certo, e tem esse direito, como também teria o direito de, *contrário sensu* achar que, pelo Regimento do Senado não deveria fazê-lo de tal maneira. O Senado pode fazer o requerimento, S. Ex^a tem de responder, deve responder, está determinado na Constituição e no Regimento que S. Ex^a tem de responder. S. Ex^a respondeu ao ofício. Agora, cabe ao Senado achar se a resposta foi positiva ou negativa, se vai assumir a responsabilidade de quebrar o sigilo bancário ou se é a Ministra responsável por esse sigilo ou é o Presidente do banco Central.

São fatos completamente diferentes que precisam ser examinados, e não podemos, repito, aqui, ficar dando decisões emocionais em torno de um caso como esse. O assunto é realmente grave e sério. A alegação feita no requerimento do Senador Jamil Haddad foi uma alegação violenta, senão até injuriosa, porque S. Ex^a, de saída, afirmava a existência de um fato que queria saber. S. Ex^a não podia afirmar esse fato, nem dá-lo como existente, sem ter realmente a prova, o documento na mão. S. Ex^a alegou, no seu discurso, no dia em que a Ministra aqui esteve, e em outras oportunidades, que foi retirado dinheiro das contas bancárias anteriormente ao ato do Governo. Não deixa de ser uma acusação grave, sujeita à responsabilidade do Senador, porque S. Ex^a está fazendo uma acusação a seu bel-prazer, ou, então, não temos um caminho certo a seguir. V. Ex^a, Sr. Presidente, chegou em boa hora, V. Ex^a esclareceu e deu todos os "porquês" do assunto, mas, antes, já estava afirmando diferente a situação. Aqui já se discutia que não havia resposta alguma, que a Ministra não respondeu coisa alguma, que não deu satisfação para o Senado, que o Ministro Bernardo Cabral estava praticando atos ruins, atos de indelicadeza, atos até de falsidade — até atos de falsidade já foram levantados. Ora, Sr. Presidente, um assunto como este o Senado, como Casa revisora, realmente, tem que examinar todos os fatos, com frieza e de acordo com a necessidade, que cada caso exigir. Não pode, de maneira alguma, estar avançando em torno de determinado sinal ou fazendo conclusões em torno daquilo que se pensa politicamente. O fato não é político; é de ordem jurídica, é de ordem institucional e que diz muito respeito à existência da vida do Senado, como também diz respeito à movimentação e à existência do Poder Executivo.

O Sr. José Fogaça Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^a está — reconheço que com muita competência e com aquela pertinaz insistência que o caracteriza

— fazendo um sofisma. A Ministra não respondeu ao requerimento de informações. Através de uma comunicação, recusou-se a respondê-lo. Essa é a realidade inofismável, por mais que V. Ex^a insista neste argumento, rebate nesta tecla, estamos diante de um fato que é solar, que é meridiano. A Ministra, através de comunicação, de ofício, de aviso, de instrumento administrativo qualquer, recusa-se a responder ao requerimento enviado pela Mesa do Senado. Agora, o que estranho nessa comunicação da Ministra é que S. Ex^a põe em dúvida a integridade do Presidente desta Casa, como se ele não estivesse senhor de toda a tramitação regular, regimental e constitucional do pedido de informações; como se o Presidente do Senado ignorasse que um pedido de informações tem que obedecer a uma tramitação regimental rigorosa, é que, quando a Mesa o subscreve, é porque todos os precedentes já foram cumpridos. O Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, é um homem íntegro e responsável. O Senado é parte de um Poder da República. Mas a Ministra resolve dizer que, lá no Senado, o Senador Nelson Carneiro, por incúria, por descuido, por desleixo, deixou de observar os trâmites devidos e, como S. Ex^a é "desleixado", "irresponsável", a Ministra diz a S. Ex^a ao Senador Nelson Carneiro, o que deve fazer na obediência aos trâmites internos e regimentais do Senado, que S. Ex^a deve recorrer de novo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como também observar o Regimento; "puxa as orelhas" do Senador, como se S. Ex^a ignorasse ou fosse negligente em relação ao Regimento desta Casa e às exigências constitucionais para os pedidos de não é uma resposta, mas recusa a uma resposta, é muito mais, neste momento, do que uma simples recusa, ganha as proporções de uma afronta a esta figura eminentíssima do Presidente desta Casa, o Senador Nelson Carneiro, e nele se simboliza, evidentemente, o Senado da República. Perdoe-me V. Ex^a mas é um sofisma! O Senado, munido do poder investigatório que lhe confere a Constituição pode, evidentemente, ter acesso a essas informações. Se o Senador Jamil Haddad, que será o depositário dessas informações, por sua própria conta, por livre e espontânea vontade resolver quebrar o sigilo bancário, é outro problema, mas a Ministra não pode recusar as informações. V. Ex^a está sofismando, mas, creio que, a esta altura, não está convencendo ninguém, por mais que esteja insistindo, rebatendo na mesma tecla. Perdoe-me, V. Ex^a, mas este era o aparte.

O SR. JOÃO MENEZES — Eminentíssimo Senador José Fogaça, perdoe V. Ex^a, porque um homem da sua inteligência não pode dizer que a Ministra está querendo "puxar as orelhas" do Presidente do Senado. Não! Não, existe isso! Veja como V. Ex^a também está emocionalmente tratando do assunto: diz que a Ministra está "puxando a orelha" do nosso Presidente Nelson Carneiro, que já não mais tem idade para deixar que lhe puxem as orelhas. S. Ex^a já está numa idade proverbia

desempenha sua função com muita serenidade, capacidade e inteligência; então, ninguém vai poder puxar-lhe as orelhas. O que V. Ex^e pode dizer é que esse ofício não o satisfaz; mas a resposta foi dada, isso foi. Pode não lhe agradar; V. Ex^e pode achar que a resposta foi incorreta. Mas ela foi dada.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^e está usando a técnica da repetição; vai ficar dizendo a mesma coisa até convencer os demais Senadores.

O SR. JOÃO MENEZES — A resposta foi dada, a resposta existe; portanto, ninguém pode reclamar que não existe; pode não aceitá-la, pode ter essa ou aquela maneira de encarar a resposta, mas ela existe, foi dada, foi feita.

Portanto, não vejo nenhuma razão para esse tumulto que se quer fazer em torno do assunto. O que está em jogo é algo fundamental na vida financeira do País, porque diz respeito ao sigilo bancário. É um assunto grave, importante. O Senado vai assumir, repeti, a responsabilidade da quebra do sigilo bancário? O Senado vai assumir a responsabilidade pela quebra da lei? O Senado vai assumir as penalidades que a lei que criou o sigilo bancário determina? É assunto a se examinar. O Sr. Presidente do Banco Central, para atender ao pedido do Senado, vai quebrar a lei do sigilo bancário e assumir a responsabilidade por isso? Ele sofre penalidade, por não responder ao ofício e sofre por dá-lo? Temos realmente que examinar isso com muita segurança e equilíbrio, para ver onde está a verdade. Vamos encontrar uma forma de obter o que queremos, essa tal transparência de que se fala.

Não é possível, pelo fato de se dizer que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve e pode examinar a existência do sigilo bancário e decidir se o Senado assume a responsabilidade pela quebra desse sigilo ou se é o Banco Central que assume tal responsabilidade; não se pode fugir desse assunto. É querer sair pela tangente e não dar uma solução — não digo sofisma, porque V. Ex^e não sofisma, embora V. Ex^e acha que eu o faça, mas não o faço. Estou defendendo uma tese que tem cabimento é uma tese normal, é uma tese real, e isto estamos tendo em um jogo democrático.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se pretende aqui é que o Senado examine a quebra do sigilo bancário. Este é que é o fato. Se o Senado disser "não, nós somos responsáveis pela quebra do sigilo bancário", a Ministra, certamente, vai responder, ou o Presidente do Banco Central, a quem cabe o fato, vai responder. Esse ofício será da Ministra da Economia ou será do Presidente do Banco Central? A tudo temos que verificar, examinar. Esse detalhe, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não examinou. E a prova é que o eminente Presidente dessa Comissão, muito cioso das suas responsabilidades, nos deu um aparte, mas, também ficou naquela mesma reclamação sem, entretanto, entrar na parte jurídica na qual é mes-

tre, na qual é catedrático. E tenho certeza que S. Ex^e pensa na avaliação, aplicação e nos resultados que poderão advir para o País daquele ou não do sigilo bancário.

Imagine se nós começarmos, agora, a quebrar o sigilo bancário! Este País todo começa a querer saber as coisas mais esdrúxulas e vem ofício de todo mundo! É nunca mais parar! É nunca mais terminar! É um caminho sem fim, é uma estrada sem fim! Nós podemos levar, com isso, o País à balbúrdia; podemos levar o País à desordem, podemos levar o País a um ponto que não se tem, realmente, como estabelecer nem determinar o que poderá acontecer.

Dada essa quebra de sigilo bancário, qualquer cidadão começa a fazer pedidos. Amanhã, um cidadão faz um ofício pedindo todos os depósitos do grupo Votorantim, todos os depósitos da Vale do Rio Doce, que é uma multinacional também. Então isso nunca mais acaba, vamos ficar só respondendo a ofícios e colocando o Poder Executivo a responder a ofícios.

Isso pode acontecer.

Portanto, vejam, Srs. Senadores, a responsabilidade que nos cabe, nesta hora, em relação a este ofício. Vamos deixar de lado a Ministra, deixar de lado o Governo, deixar de lado o Senado e examinar o que pode acontecer para o País na aceitação ou não dos detalhes deste requerimento. Agora, o que não se pode deixar de reconhecer é que a questão de sigilo bancário é importante — importante e fundamental, e o Senado tem que dizer se assume ou não essa responsabilidade. Por isso que se pede, que se pretende que esse processo, volte à dourada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, no seu alto saber, declarar: "Vamos quebrar o sigilo bancário!" não acontece nada para ninguém, ninguém é responsável por coisa alguma, não há mais crime de responsabilidade, podemos quebrar o sigilo bancário, está todo mundo acobertado pela decisão do Senado, pela decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso é indispensável, Sr. Presidente e nobres Senadores.

Ficam, aqui, essas rápidas palavras de esclarecimento em torno do assunto e reitero, ao terminar, que o Senado deve examinar esta matéria com a cabeça fria, sem arrobo partidário e verificar que estamos colocando diante do tablado das discussões assunto que pode ter consequências as mais complicadas em toda a vida econômica e financeira do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DURANTE O DISCURSO DO SR. JOÃO MENEZES, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.

DURANTE O DISCURSO DO SR. JOÃO MENEZES, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO, DEI-

XA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mau- rício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dúvida alguma de que a Sra. Ministra, ao proceder dessa forma, perdeu aquela grande oportunidade que o Senado lhe deu, quando V. Ex^e, interpretando o Regimento, numa parte que eu diria que é omissa deu-lhe o prazo de 24 horas para que não parecesse que a decisão do Senado fosse muito imperativo, não facultando a S. Ex^e o direito de apresentar, dentro desse prazo, aquilo que já tinha ultrapassado, isto é o prazo legal.

Cogita-se de saber se se trata de crime conexo ou não, de conexidade com relação à responsabilidade que se procura apurar. Confesso que é uma matéria que precisa ser examinada por nós no momento adequado. O que importa dizer, Sr. Presidente, é que outro dia, salvo engano, ontem ou anteontem, eu havia, numa rápida observação, dito que nós, Senado, é que processaríamos e julgaríamos a Sra. Ministra de Estado. É claro que, ao fazer aquela afirmação, eu tinha em mente a regra genérica do art. 52 da Constituição Federal. Ocorre que esse artigo é explícito quando se refere a crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República. Só quando há conexão de Ministro com relação aos crimes do Presidente da República é que segue esse rito:

Primeiro, vai à Câmara dos Deputados, que funciona como instância pronunciadora, e depois vem para o Senado para que haja um processo de julgamento. Não é a hipótese presente; porque o art. 102 da Constituição Federal, que trata da competência do Supremo Tribunal Federal, é taxativo:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, principalmente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe;

I —

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os Membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Isso é faculdade que o Senado tem de processar e julgar. Muito bem! O art. 377 do Regimento Interno, que trata do funcionamento como órgão judiciário — e aqui quero chamar a atenção dos Srs. Senadores —, cogita das duas hipóteses:

"Art. 377.

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Mi-

nistros de nexos Estado nos crimes de mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal o Procurador-geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.”

Embaixo, o art. 380 menciona:

“Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas:

1) recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no item I do art. 377, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido na Hora do Expediente da sessão seguinte;

2) na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das Representações Partidárias ou dos Blocos Parlamentares, e que ficará responsável pelo Processo;”

Trata-se, portanto, de matéria, Srs. Senadores, omissa no Regimento Interno, porque o Regimento Interno só prevê a hipótese do crime de responsabilidade do Presidente da República, sendo processado e julgado pelo Senado Federal. Na hipótese presente, é claro que se nós entendermos assim não estou dizendo que o Senado vai decidir dessa forma — tenho a propensão a achar que deve ser dessa forma, nós apreciarmos a matéria aqui e a encaminharmos ao Supremo Tribunal Federal, porque ele é que julgará o crime de responsabilidade da Ministra de Estado. Na verdade, o art. 102 da Constituição Federal deu essa atribuição ao Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, Sr. Presidente, à guisa de questão de ordem, gostaria de suscitar a V. Ex^a a seguinte dúvida: Na parte relativa ao art. 216, § 1º, do Regimento Interno, está escrito:

Art. 216.

§ 1º “Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.”

Hoje é quinta-feira, amanhã é sexta-feira, não haverá expediente, de sorte que, interpretando aquele princípio de que quando o prazo é marcado em horas c, evidentemente, contado de minuto a minuto, eu indagaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, se a sessão a ser designada será na segunda-feira ou na terça, tendo em vista que na segunda-feira a presença aqui é reduzida. E, em face da presença ser maior, ser mais densa, na terça-feira, se não seria o caso, se assim entendesse o plenário, que essa matéria ficasse para ser decidida

na terça-feira e não na segunda-feira. Enquanto isso, terfamos tempo até de examinar com mais profundidade essa questão, que é intrincada. Precisamos encontrar uma solução, promovermos uma composição de engenharia jurídica para a solução desse impasse que foi criado.

Lamentavelmente, repito, a Ministra teve uma excelente oportunidade de responder de maneira mais honrosa ao Senado Federal. E a maneira pela qual S. Ex^a procurou dar essa resposta, é claro, foi não dar resposta a um pedido de informação. Dizer que não pode responder porque é sigilo bancário. Nós entendemos que sim, trata-se de sigilo bancário; mas a Ministra está acobertada pela decisão do Plenário, na interpretação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, parece-me inteiramente razoável que ao invés de segunda — V. Ex^a vai querer talvez decidir na forma do cumprimento explícito no Regimento, então cairia na segunda-feira —, parece-me que, por uma evidência, em se tratando de matéria da maior importância, que fosse na terça ou na quarta-feira.

Aqui, a sugestão que ouço é que seria quarta-feira. É esta dúvida que levanto a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, também queria formular uma questão de ordem sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para contestar?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não, Sr. Presidente. Queria levantar uma questão de ordem perante V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o prazo?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sobre o mesmo fato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o prazo?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sobre o prazo, sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou decidir a questão de ordem. Se V. Ex^a vai contestar, dou-lhe a palavra.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não quero contestar, Sr. Presidente; quero apenas levantar outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Outra questão de ordem sobre a data?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não é sobre a data...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não? Mas vou decidir agora sobre a data.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Depois da decisão de V. Ex^a, levantarei outra questão de ordem.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para impugnar?

O Sr. Mário Covas — Jamais passaria por minha cabeça impugnar uma questão de ordem de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não. A questão de ordem foi levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Mário Covas — Não, não vou contestar. É sobre isso que queria saber.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Depois darei a palavra a V. Ex^a, que já a havia pedido antes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — À Mesa tem procurado observar o Regimento Interno, porque é a força que o Plenário tem para a sua atuação.

O texto é o seguinte:

“Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á dentro de 72 horas para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição”.

“Reunir-se-á dentro de 72 horas.” Hoje é quinta-feira. Amanhã e aqui há numerosos bancharéis que estão acostumados a contar prazos judiciais, e os que não são também sabem contar, o primeiro dia termina amanhã, sexta-feira, e não se interrompe com o sábado e o domingo intermediário. Pela lei vidente — e não vamos criar outro conflito com outra lei, mas, pela lei vigente, quando um prazo termina em um dia que não é útil, seja um feriado ou um domingo, ele se prolonga para o dia seguinte.

Mas não se pode prolongar por dois dias seguidos. De modo que o primeiro dia é sexta-feira, que é dia útil. Nós apenas realizamos uma sessão de manhã, quando podíamos realizar à tarde. O segundo dia é sábado; o terceiro dia é domingo, que não é dia útil. Então, se prolonga para segunda-feira.

Ainda mais, aqui não se diz três dias, mas “72 horas”. Rigorosamente, poder-se-ia alegar que devia ser até no próximo domingo, mas como há outra interpretação que possibilita que na segunda-feira se realize o ato que não se pode realizar no domingo, a Mesa não tem outra solução senão marcar para segunda-feira. Espera que todos os Srs. Senadores compareçam. É um assunto de alta relevância e acho que todos os 74 Srs. Senadores devem estar presentes.

É evidente que a Mesa não pode prolongar, a não ser que o Plenário, soberanamente, assuma a responsabilidade de uma alegação, amanhã, de que se esgotou o prazo sem que a Mesa tenha cumprido o seu dever.

Desta forma, a Mesa não pode aceitar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^º

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, a Mesa do Senado recebeu uma comunicação dentro do prazo que V. Ex^º deu, e essa comunicação assinada pela Ministra dizia que outra comunicação, com um determinado aviso, estava sendo encaminhada à 1^ª Secretaria do Senado.

Há, portanto, um ato complexo: uma comunicação endereçada à Presidência do Senado que anuncia uma comunicação endereçada à 1^ª Secretaria.

A comunicação definitiva é da Ministra, encaminhada por outra autoridade, por outro Ministério, dando conta de que não vai atender ao Senado Federal. O art. 50, § 2º, diz assim:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atenção no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Sabe V. Ex^º, Sr. Presidente, que esse prazo de trinta dias já foi vencido e que não está sendo vencido exatamente hoje por causa da benevolência de V. Ex^º, que concedeu outro prazo além deste, constitucional, numa tentativa de evitar o conflito de Poderes - e nisso V. Ex^º atuou muito bem, diga-se de passagem.

Mas quero com isso mostrar a V. Ex^º, Sr. Presidente, está criada uma condição sui generis, uma situação anômala, absolutamente fora do Regimento. V. Ex^º tem matéria na 1^ª Secretaria, tem matéria na Presidência; a contagem do prazo se tornou, de certo modo, difícil de se consumar pelas razões que estou dizendo, ou seja, a outro prazo que V. Ex^º concedeu.

Assim, Sr. Presidente, julgo conveniente que V. Ex^º, antes de reunir o Senado Federal - e a questão de ordem é para isso - , deveria reunir a Mesa para normalizar a matéria, a fim de que ela, depois disso, viesse a plenário, ou seja, somente depois da reunião da Mesa em que V. Ex^º desse um tratamento especial, uma normalização a tudo isso depois de tratar de todo esse assunto em âmbito de Mesa, é que V. Ex^º consideraria o momento de contar as 72 horas para convocar a reunião do Senado Federal.

A meu ver, isso é da maior prudência. V. Ex^º está vendo que as coisas se complicaram. Tudo está muito complexo, e sabemos que, aqui, no Senado Federal, esta matéria não será nem mansa, nem pacífica. Ela terá, evidentemente, os contestadores, em face dessa força formada para defender os atos do Governo, certos ou errados.

É evidente que, hoje, há uma preocupação de determinados Colegas nossos em muito mais defender o Poder Executivo do que pro-

priamente defender o Poder Legislativo. Isso vai ser muito polêmico. Por que a Mesa não ordena isso numa reunião com ata, numa reunião formal, para conhecer essa matéria, deliberá-la e somente depois convocar a reunião do Senado Federal?

Assim, Sr. Presidente, havendo dúvida para a contagem do prazo, mesmo nos critérios forenses, V. Ex^º tem razão no modo como conta. O prazo é em horas, e V. Ex^º está considerando a contagem do prazo a partir da entrada desse ofício, mas se esquece de que, por benevolência, concedeu-lhe um prazo extra, um prazo não regimental, mas que, de certo modo, é um caso omissivo, é da competência de V. Ex^º.

Desse modo, seria mais normal, mais prudente ao Senado, reunir a Mesa, normalizar a matéria, prepará-la para a reunião que seria convocada a partir do momento em que o prazo devesse fluir, como determina a Constituição, ou seja, o prazo de 72 horas.

Essa é a questão de ordem que eu estaria levantando perante V. Ex^º, Sr. Presidente, procurando contar com a sua compreensão, de que essa matéria precisa, inicialmente, passar pela Mesa, em face das correspondências serem diversas e, ainda mais uma, ilusória: V. Ex^º sofreu um engano, foi levado ao equívoco como todos nós.

O ofício, assim como os telefonemas que V. Ex^º recebeu, davam a entender que a Sra. Ministra estava obediente à Constituição, quando, na verdade, S. Ex^º estava desobediente à Constituição e descontados perante o Senado.

Era esta a questão de ordem que eu desejava formular, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai responder a V. Ex^º

O Regimento diz expressamente: “O Senado reunir-se-á...” Não há interferência da Mesa. Conhecido o fato, o Senado reunir-se-á dentro de 72 horas.

Não há por que fazer uma reunião da Mesa para ler os documentos que já são do conhecimento do Plenário. A Mesa não opina. A Mesa não vai decidir. A Mesa já fez ler os documentos recebidos; um, pelo Presidente; e o outro, pelo Sr. 1^º Secretário.

Compreendo os motivos que justificam as questões de ordem levantadas. O que não quero é fazer o que fez a Sra. Ministra. A Sra. Ministra invocou o exame pelo Plenário do Senado e não pela competência da Mesa para aprovar a exposição do pedido de informações.

Agora, iríamos fazer o contrário. Iríamos dar à Mesa aquilo que ela não tem, pelo Regimento; quem opina é o Senado e é o Senado que está tomando conhecimento do assunto. Se a Mesa tivesse tomado conhecimento e não fosse o assunto levantado na sessão de hoje, aí sim, se contaria o primeiro dia — que não poderia cair num sábado nem num domingo, porque nestes dias não começa a correr prazo —, o primeiro dia seria segunda-feira, o segundo, terça-feira e, até quarta-feira, seria o terceiro.

Mas tomamos conhecimento hoje, quinta-feira. A Mesa não pode transigir, se não ela se afasta do Regimento. E, saindo do Regimento, enfraquecemos qualquer decisão do Senado Federal.

Só por isso, com o maior pesar, a Mesa insiste na segunda-feira.

Concluindo: o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, embora elogiando a atitude da Mesa de haver dado à Sra. Ministra prazo de 24 horas, declarou que era um caso omissivo. Então, a Mesa supriu a omissão.

No caso presente, trata-se de um caso expresso e não há o que suprir.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, primeiramente, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, e, em seguida, concederei a palavra a V. Ex^º, Senador João Menezes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Senador João Menezes, asseguro a V. Ex^º que serrei breve para não privar o Senado de ouvi-lo pela segunda vez.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois do que foi discutido esta tarde aqui, no Senado, e tendo o Senador Mário Covas aludido à posição do PSDB, do modo pelo qual a Liderança do PSDB conduziria essa matéria, queremos apenas trazer a este Plenário preocupações que são muito próximas àquelas que foram externadas pelo Senador Mário Covas, com alguns adendos.

Creio que o Brasil inteiro percebeu e percebe o que está ocorrendo neste momento. A verdade é que o Governo se afligiu pelo fato de que algumas de suas previsões não ocorreram.

A base monetária, nos últimos dois meses, cresceu em 350%. E a liquidez, que os economistas dizem ser medida pelo conceito de M4 — quando eles dizem M4 é para nos tapear —, mas no fundo, M4 é a base monetária, mais a poupança, mais o overnight, mais os CDBs, e isso cresceu em 100%.

Em abril, a inflação foi de 3%. Mesmo descontando-se o resíduo das inflações anteriores, no mês de maio ela foi de 5%.

Dante disso, o Governo reagiu com certo nervosismo, ameaçou os setores oligopólicos da economia, propôs-se a liberalizar o comér-

cio com rapidez, tentou desrespeitar a sua própria regulamentação, não incorporando aos salários as diferenças acarretadas pela inflação. E, daí por diante, a sensação que se tem é de que há uma falta de comando.

Esta manhã, o comando do Governo perdeu uma batalha. Como gostaria de dizer o Ministro Magri, não é "inexível", mas imperdível. Perdeu uma batalha que terá consequências sobre a execução do Plano.

Esta tarde, olhei em vão em volta do Plenário, procurando o Líder do Governo, meu amigo, meu ex-correligionário, e por aqueles que costumam defender o Governo; estão ausentes e nós estamos sozinhos discutindo com a honrosa exceção do Vice-Líder, Senador João Menezes, que já vai rebater.

Na verdade, estamos discutindo aqui algo — como disse o Senador Mário Covas e como disseram todos os demais: Senador Maurício Corrêa, Senador Jamil Haddad — que tem uma implicação muito grande, mas discutindo algo que pode desaguar em um conflito entre Poderes, absolutamente desnecessário. Ou há autúcia e se deseja isso, o que seria gravíssimo, ou, o que não é menos grave, há descuido, descaso, que leva ao mesmo resultado.

É verdade que, durante os últimos anos, dezenas de requerimentos foram feitos e as respostas não foram obtidas. Simplesmente o Governo não percebeu que o País mudou. Mudou porque houve eleições; mudou porque temos uma nova Constituição; mudou por que vamos exercer os nossos poderes constitucionais. Não é possível que uma matéria, que poderia parecer, à imagem do passado, como corriqueira, nos seja negada a sua resposta. Consultamos a Constituição e vimos: não remeter a resposta é crime de responsabilidade. E realmente o é. Já não temos como hesitar, sob pena de sermos todos coniventes em desrespeito à Constituição.

Assim, a gravidade é política, porque vem de longe; vem do fato de que o Governo anuciou ao País que, num só golpe certeiro, liquidaria a inflação. Isto é ousadia. É compreensível para quem deseja mobilizar as forças antiinflacionárias, mas que creio ter perdido um pouco o rumo, por não ter conseguido.

Não cabe a nós, obviamente, agravar situações desta natureza, tampouco cabe a nós, em face delas, simplesmente para acomodar as coisas, dizer: "vamos também compreender e não vamos cumprir a Constituição". Quem deveria ter compreendido isso era a Ministra ou os seus assessores, que não pôdiam ter feito o que fizeram!

Desta forma, a minha ponderação aqui é para dizer que a ausência do Governo nesta Casa, a não percepção da estratégia, leva-me a crer que, talvez não pelo ardil, muito mais pela desorganização do Governo e do aparelho do Estado, estejamos marchando para uma situação na qual venhamos a ser, nós próprios, vítimas de um conflito que não armamos, por que esses conflitos — e o Senador Jarbas Passarinho assente com empenho,

porque conhece de perto, como militar que é —, uma vez estabelecidos, talvez não nos possibilite evitá-los. O inimigo está declarado e é preciso arrasá-lo, se não for possível rendê-lo de outra forma.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Como dizem os bacharéis, fui chamado à colação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Chamado à colação e V. Ex^a é bacharel da Praia Vermelha, conhece lei mais do que os políticos de São Paulo.

O Sr. Jarbas Passarinho — O nobre Senador Mário Covas disse isso e lembrei que eu também sou da Praia Vermelha, fiz o Realengo e, na Praia Vermelha, a Escola do Estado-Maior. Sou, como tal, jurista do Realengo e pós-graduado na Praia Vermelha. (Risos)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, vamos ouvir V. Ex^a com muita atenção.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu ouço V. Ex^a — e é uma frase feita aqui — com muita atenção, mas ouço mesmo. Primeiro, porque é meu costume ouvi-lo com atenção. Segundo, penso que V. Ex^a colocou o problema em termos absolutamente tranquilos e serenos. Esta medida que a Câmara, hoje pela manhã, derrubou, eu por exemplo, não poderia ser, pelo meu passado, contrária à medida uma vez que, embora tendo sido Ministro do Trabalho e Previdência Social — fato que só agora se redita na figura do Ministro Magri, com muito mais capacidade para acumular as Pastas do que eu — (Risos), havia uma inflação declinante, e uma inflação declinante permitia que o Tribunal Superior do Trabalho fosse não apenas a última instância, como, obrigatoriamente, a instância corregedora das decisões tomadas em primeira instância nos Tribunais Regionais do Trabalho. Penso até, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que, diante de uma economia de guerra — e nós todos, que já estamos pagando por ela, paragaremos muito mais ainda pelo seu malogro —, nós não somos suicidas e não temos a vocação masoquista. Eu até ficaria a favor da medida. Já esta segunda, V. Ex^a colocou muito bem: é uma inabilidade estrondosa, porque não há como discutir com o texto constitucional. Na Escola do Estado-Maior — eu fui filho de operário e V. Ex^a foi filho de general, mas, de qualquer maneira...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Vamos ver os nossos netos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Espero que não me obriguem hoje a falar na prisão de Luís Carlos Prestes. Aprendemos lá uma coisa em tática: não se briga com o tema. Se o tema é defesa, não posso estar fazendo imagina-

ções de ataques. Ora, o tema, no caso, para mim, é o texto constitucional, que diz claramente que é um crime de responsabilidade se não for respondido no tempo hábil, ou se for respondido de maneira a fraudar a verdade. E aqui falou-se em crime conexo, por exemplo. Então, V. Ex^a me permita, como jurista pós-graduado da Praia Vermelha, dizer que não vejo crime conexo no caso. Mas há um equívoco muito grande: por que razão o documento tem que passar pelo Secretário-Geral da Presidência da República? Pelo precedente a que V. Ex^a se referiu, ainda há pouco, maliciosamente, quando ouviu para mim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sem nenhuma malícia, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sei, V. Ex^a não tem nenhuma, é o homem mais puro e mais transparente, mais glasnost deste Plenário. De fato, criou-se — não sei se V. Ex^a estava aqui, mas o Senador Mário Covas estava, quando eu falei que os Governos com os quais me comprometi tinham mudado a característica do requerimento de informação, infelizmente, porque, como Ministro, aprendi muito com o requerimento de informação; e passou tudo a ser centralizado no então Ministro Leitão de Abreu. Acabou-se com a ligação direta do Primeiro Secretário da Mesa com o Ministro, e passou-se a fazer através do então Chefe do Gabinete Civil, hoje Secretário-Geral da Presidência. Não vejo a razão pela qual o Presidente Nelson Carneiro deva ter recebido uma resposta via...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não há razão.

O Sr. Jarbas Passarinho —...Secretário-Geral da Presidência da República, quando a própria Ministra já havia enviado uma resposta direta para o Senador Mendes Canale, o que criou na imaginação jurídica do nosso Senador Cid Sabóia de Carvalho um problema a mais do ponto de vista jurídico. Quem afinal está respondendo certo? O antigo Chefe do Gabinete Civil ou a Ministra? Não há necessidade, evidentemente, de passar por ele; tive o cuidado de verificar no Regimento e não existe mais isso. Então, um pouco dessa inércia de tradição, em homenagem ao Engenheiro Mário Covas — falo nessa inércia de tradição que trazemos a física para jogar na sociologia política de V. Ex^a —, é que se está cometendo esse equívoco sem necessidade. De qualquer maneira, uma articulação feita pelos homens de Governo aqui, e eles são tantos que me surpreenderam, eu vi aqui, no caso do Amapá...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — São mais do que nós imaginávamos.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a imaginava menos, eu imaginava mais...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^a tem mais experiência nessa matéria.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Não quero, absolutamente, nobre Senador, remar contra a corrente, mas não posso, também, deixar de expressar uma convicção íntima e, ao final, concordar com o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, com uma ponderação que S. Ex^a fez e que tive a oportunidade de ouvir ainda em meu Gabinete. Acredito que uma relação de pessoas que retiraram, que fizeram retiradas, às vésperas do Plano ou dias antes da divulgação do Plano, poderia causar muitas injustiças. Porque quantas pessoas fizeram retiradas para efetuar pagamentos, para enviar para as suas fazendas, para pagar os seus compromissos e que absolutamente não tinham conhecimento do que se ia passar com o Plano, e sobre as quais serão lançadas também a suspeita de se terem aproveitado de informações confidenciais, passadas na calada da noite, para beneficiar esse ou aquele. Essa preocupação eu tenho, evidentemente, temos que nos ater ao espírito da lei, temos que preservar a dignidade do Senado, mas, absolutamente, não podemos ser motores de injustiças que venham a ser feitas no bojo de uma lista imensa como esta que quer o Senador Jamil Haddad trazer a público. Quantas pessoas poderão ser vítimas de inimigos mal intencionados? Podem ter dentro da mais absoluta retidão feito um saque alguns dias antes do Plano, sem que soubessem absolutamente o que iria ocorrer, mas sobre elas poderia pesar também o dedo de uma acusação, ao final, concordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, quando diz que informações como essas deveriam ser passadas para uma pequena Comissão, dentro de um espírito de sigilo, para que não venhamos, amanhã ou depois, culpar alguém que seja absolutamente inocente. Era esta a ponderação que eu queria fazer no aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Agradeço a V. Ex^a o aparte judicioso, porque, na realidade, precisamos ter muita preocupação no desenrolar desse fato, que pode parecer uma coisa que não tem essa profundidade, mas pode realmente tê-la. Então, o Senado não pode ser responsável, não deve ser responsável por esse risco já levantado aqui, no Plenário, que, com esse requerimento, e com esse procedimento, se quer estabelecer um confronto entre o Senado e o Poder Executivo. Nenhuma razão lógica há para isso, acabamos de entrar no regime democrático, acabamos, depois de tantos anos, de conseguir passar para o regime democrático. Mas o regime democrático não pode ser a imposição de vontades, o regime democrático tem que ser o respeito à lei, porque só a lei protege os mais fracos, já dizia Lacordaire. Então, o que se está querendo, o que se está preten-

dendo, no curso deste discurso, é que, realmente, se examine a lei. O Senador Mário Covas acabou de falar uma coisa muito interessante, que nós não devemos ter muita pressa para resolver esse fato, porque é um fato realmente da maior importância, e que poderá ser da maior gravidade, poderá transformar-se num fato da maior gravidade. E o Senador Mário Covas, com a experiência que tem, com a vida que tem levado na política, os altos e baixos por que tem passado, com muita dignidade, está alcançando o que pode advir disso. S. Ex^a prefere, talvez, uma demora, para se pisar em terreno firme do que se chegar a um resultado deixando uma fresta por onde se possa passar, talvez, um procedimento irregular, um procedimento açodado do Senado da República.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Mário Covas — V. Ex^a leu um parágrafo da resposta da Ministra:

“Coloca em relevo o Banco Central que, ressalva a hipótese prevista...”

É o parágrafo itemizado como 4º Em seguida vem o 5º que diz o seguinte:

“Destarte, a solicitação em foco não parece, data venia, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno no Senado Federal.”

Ou seja, aquilo que está escrito em cima tem relação com o que vem escrito em seguida. Há um julgamento, inclusive, sobre se isso está ou não de acordo com o próprio Regimento do Senado. Em seguida, vem o item 6º que diz o seguinte:

“Em tais condições e no interesse maior do velado pela proteção constitucional, a inviolabilidade da vida privada” - princípio fundamental esculpido no artº 5º, 10 e 12 da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares - “Caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.”

O que diz aqui é que quando da passagem inicial, encaminhada pela Mesa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se pronunciou sobre este aspecto. Em segundo lugar, tudo se passa como se devéssemos do Banco Central receber a informação e, mais do que a informação, o conselho de reexaminarmos uma matéria que a rigor não teríamos examinado corretamente. Esta é a colocação, e é o que está escrito no documento. A segunda coisa é a interpretação de V. Ex^a às minhas palavras. Eu não disse que isso devesse ser resolvido devagar nem demoradamente. O que eu disse é que não estou reivindicando

nenhuma pressa, mas não disse com isso que uma...

O SR. JOÃO MENEZES — Pedir uma pressa.

O Sr. Mário Covas — V. Ex^a acabou de dizer que uma solução demorada talvez fosse melhor.

O SR. JOÃO MENEZES — Não.

O Sr. Mário Covas — Não entenda assim. V. Ex^a começou dizendo que não devíamos agir açodadamente. Ora, cumprir o Regimento Interno, marcar sessão tal qual a Mesa assim marcou, resolver o assunto dentro das balizas do Regimento Interno, parece-me que não é nenhum açodamento. Não quero que se resolva hoje, nem falo que se deva resolver amanhã. É neste sentido que acho que o Senado, que não agiu com nenhuma pressa até agora, deve continuar a não agir com pressa. Mas, se ele agir dentro das balizas que o Regimento Interno configura, ele estará agindo rigorosamente dentro dos parâmetros necessários. Não quero nenhum adiamento. Não! Nem reivindico isso! Chamo a atenção para o fato de que o Senado, não por vontade sua, vai sendo colocado nessa situação, em face de um conflito com o Executivo, o que não tinha nenhuma necessidade de existir. O que me parece — e o meu líder acaba de salientar — por uma de duas causas: ou por astúcia, o que seria muito ruim, ou por simples desconhecimento, o que ainda seria pior. Seria um desapreço ao Poder Legislativo que não cabe ao Executivo ter, desprezo que, aliás, o Executivo não tem tido da parte do Legislativo. Não houve um único nome que tenha vindo para cá, para o Senado, como indicação do Executivo, e que não tenha sido aprovado, às vezes dentro de um período de 24 horas, antes mesmo de o Governo assumir. Vi este Senado votar a indicação do Presidente do Banco Central, que hoje nos diz que não nos pode responder em 24 horas; ou seja, ele foi ouvido na Comissão de manhã e, à tarde, o seu nome foi votado no Plenário. E o Governo ainda não havia tomado posse; isso ocorreu no dia 10 de março. Portanto, temos de agir com o que determinar o Regimento, ou seja, com a tramitação normal. O que importa é que, a rigor, o Senado não abra mão, em nenhum instante, daquilo que representam as suas prerrogativas de Poder político, que, afinal, não foi ele que se autoconferiu, foi a Constituição, rência de uma longa luta efetuada neste País, chamada de reconstitucionalização. Foi a nova Constituição que lhe conferiu, e, se abrir mão, estará sendo muito incoerente, e de tal maneira afetará a Constituição como ela foi afetada quando se pretendeu criar um imposto sobre o pagamento de imposto, como aconteceu recentemente.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, que confirma o que eu falei. V. Ex^a acaba de dizer que não há pressa. Realmente, não há pressa.

O que queremos é fazer de acordo com a lei. Foi isso que eu disse e V. Ex^º afirmou e reafirmou agora. Precisamos fazer a coisa corretamente, de acordo com a lei, de acordo com a Constituição, para que amanhã não sejamos responsabilizados por isso.

O que se está querendo não é a mesma coisa, eminente Senador Mário Covas, é assunto completamente diferente. O que está em foco agora, nesta longa discussão, é a história do sigilo bancário. Este é o fato que está em voga, é o do sigilo bancário, tanto que V. Ex^º leu e completou a leitura que fiz, lendo o número 6 da informação, que trata justamente desse assunto. A questão nova no Senado, a questão primacial, hoje, é do sigilo bancário.

Eu, como Senador da República, quero o respeito do Senado, quero que o Senado cumpra todas as obrigações, que o Senado aja dentro das normas gerais, das normas do Direito, das normas constitucionais, para ser respeitado. Portanto, aí, estamos no mesmo caminho.

O que não quero é que o Senado deixe de examinar um fato novo, que foi jogado dentro deste pequeno grande processo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^º um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não, eminentíssimo Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^º está — e me desculpe dize-lo — inteiramente equivocado. Desde o primeiro ofício da Ministra Zélia Cardoso de Mello, desde a primeira manifestação a respeito desta questão, nunca houve nenhuma dúvida de que poderiam ser dadas informações ao Congresso, ao Senado, no caso. O que ela, no ínicio, estabelecia era se deveria ser atendida ou não a norma de uma lei que, no entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já não poderia prevalecer, que era ser ouvido o plenário. A discussão foi sempre entre se seria possível dar as informações sem a audiência do plenário, ou se se poderia dar apenas com manifestação da Mesa. O Banco Central nunca disse que não poderia dar informações por causa de sigilo bancário, exclusivamente. Logicamente, existe e sempre existiu o sigilo bancário, e prevalecerá a sua norma nas informações que vierem para o Senador Jamil Haddad. Ao invés de se pensar em Comissão, seja pequena ou grande, para receber as informações, quem vai recebê-las é o Senador Jamil Haddad. E o critério de divulgar ou não algum nome, ou alguma informação, é de S. Ex^º. Não é obrigado. O Senador Irapuan Costa Júnior, por exemplo, manifestou uma preocupação que não existe. Não será dada divulgação de nomes constantes de uma relação. Somente no caso de haver comprovação de fraude, aí, sim, o Senador Jamil Haddad poderia achar conveniente, necessário, obrigatório dar, de público, o nome daquele que cometeu a fraude. O sigilo bancário será mantido de qualquer forma. V. Ex^º citou, no caso, que qualquer

pessoa pode, agora, pedir informações a respeito de conta de fulano, sicrano, beltrano. Ora, Senador João Menezes, isso é um exagero absurdo, porque o Senador que fizer o requerimento, primeiro, terá que ter a responsabilidade de Senador, e, segundo, existe a Mesa, que não é obrigada a encaminhar qualquer tipo de requerimento. Ela pode, simplesmente, vetar o encaminhamento do requerimento. Então, essas preocupações, na realidade, não existem, porque o sigilo continua. A discussão não é nova. V. Ex^º está dizendo que é nova a discussão do sigilo bancário. Não há nada sobre isso; a questão não é de discutir o sigilo bancário. O que a Ministra agora insiste é achar que devemos obedecer a uma lei a qual já não há mais necessidade de obediência, em virtude da nova Constituição. É este o ponto, não é de sigilo bancário.

O SR. JOÃO MENEZES — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^º labora em equívoco. A Constituição não revogou nem derrogou a lei do sigilo bancário. O que se quer resguardar é o posicionamento do Senado...

O Sr. Jutahy Magalhães — Perdão, Senador, mas V. Ex^º está insistindo, já fez isso com o Senador Mário Covas e, agora, está fazendo com o seu Colega. V. Ex^º está insistindo em deturpar as palavras dos Senadores que se manifestam a respeito. Então, V. Ex^º vai fazer com que eu não possa mais aparentá-lo, pois V. Ex^º deturpa tudo o que é dito.

O SR. JOÃO MENEZES — Se V. Ex^º quiser outro aparte, concederei a V. Ex^º, mas deixe-me concluir o pensamento.

O que V. Ex^º quer é que venha uma resposta, lacrada, para o Senador Jamil Haddad, e S. Ex^º será o juiz, saberá o que foi ou não foi fraude. O Senador não tem condições de, pessoalmente, declarar o que foi fraude e o que não foi fraude. S. Ex^º não pode escolher, dentre centenas ou milhares de informações que vêm, pinçar duas, três ou quatro e dizer o que foi fraude, sem nenhuma outra informação. Não, está errado. V. Ex^º me desculpe.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^º leia o Regimento e vai aprender muita coisa.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^º é regionalista, mas está equivocado e desatualizado, porque a Constituição manda que se cumpra a lei. Existe a lei do sigilo bancário, que está sendo deturpada. Ninguém quer obedecer-lá. Todos querem dá-la como letra morta. Ela existe! Se o Senado quebrar o sigilo bancário, será ele o responsável. O que não quero é que o Senado seja responsável pelo descumprimento de uma lei. Isto não me interessa. Este é o ponto de vista da nossa defesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um assunto que já está realmente debatido. O que precisa ser resolvida é a existência ou não, se se tem direito ou não, se passamos por cima ou não daquilo que se chama a Lei do Sigilo Bancário.

Renovo aqui também a opinião do Senador Cid Sabóia de Carvalho, e seria de todo interesse, talvez do Senado, da população e do País, que a Mesa voltasse a examinar este assunto novo, que é o sigilo bancário, e resolvesse depois marcar, em definitivo, uma nova sessão para se discutir o assunto.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos passar ao expediente. Depois concederei a palavra a V. Ex^º.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO N° 428

30 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Ex^º que enviei nesta data, ao Exmº Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do Aviso n° 427, a resposta ao Ofício n° SM 155, de 29 do corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação confida no Requerimento de Informações n° 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO N° 709

Em 31 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Aviso n° 427, de 30 de maio de 1990, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento n° 39, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO N° 427

Brasília, DF, 30 de maio de 1990

Senhor Secretário,

Tenho a honra de informar a V. Ex^º que o Exmº Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal enviou, a este Ministério, o Ofício n° SM-155, de 29 do corrente mês (cópia an-

xa), reiterando, com base em Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a solicitação contida no Requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

2. Com referência à solicitação constante da alínea a do citado Requerimento de Informações, cabe-me transmitir a V. Ex^o os esclarecimentos prestados pelo Banco Central do Brasil, no sentido da impossibilidade de material do atendimento no prazo fixado, face ao elevadíssimo número, como é natural, de transferências e retiradas de numerário feitas, no período de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, nas diversas agências de todas as instituições financeiras em funcionamento no País.

3. Relativamente à alínea b do Requerimento em tela, cumpre-me ponderar a V. Ex^o que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

4. Coloca em relevo o Banco Central que, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, a remessa de informações, individualizadas quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, no art. 18 da Lei nº 7.492, de 16-6-86, e, em especial, no § 7º do mesmo art. 38 da Lei nº 4.595/64.

5. Destarte, a solicitação em foco não parece, *data venia*, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie, no Regimento Interno do Senado Federal.

6. Em tais condições e no interesse maior do velar pela proteção constitucional à inviolabilidade da vida privada — princípio fundamental insculpido no art. 5º, X e XII, da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares —, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

7. Finalmente, encareço a V. Ex^o se digne solicitar esclarecimentos adicionais quanto à reacquisição constante da alínea e do mencionado Requerimento de Informações nº 39/90.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^o protestos de elevada estima e distinta consideração. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estamos lendo o Expediente, depois concederei a palavra a V. Ex^o.

O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 135, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 160, combinado com os arts. 150 e 199, do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, se digne a convocar uma Sessão Especial do Senado, para homenagear a memória de Petrônio Portella, no transcurso do décimo aniversário de sua morte.

Justificação

O País vive hoje na plenitude da democracia política. Alcançamos esse regime político, único a criar condições para a realização do cidadão, graças ao empenho de democratas de diferentes matizes, dentre os quais se sobressai Petrônio Portella.

Originário do Piauí, onde foi Governador, Petrônio Portella tornou-se, na década de 1970, político de projeção nacional. Durante o processo de redemocratização iniciado pelo Presidente Geisel, ocupou Petrônio Portella posições estratégicas para a sustentação desse projeto político. Exerceu, então, as funções de Presidente da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido oficialista, e, em seguida, presidiu esta Casa, modernizando-a em sua infra-estrutura e robustecendo-a politicamente. Como resultado de seu posicionamento decididamente a favor da redemocratização, bem como por sua capacidade de articulação política, Petrônio Portella ocupou no Governo Figueiredo o Ministério da Justiça. Desempenhou ele papel de relevo no difícil processo de redemocratização iniciado pelo Presidente Geisel. Quando a morte o alcançou, já era de porte o legado político de Petrônio Portella a esta Casa e ao País.

Experiente e hábil político, Petrônio Portella tinha parâmetros democráticos claros, que norteavam sua vida pública. Considerava a democracia o “regime forte contra hegemônias que não sejam as da lei, garantia do trabalho e da iniciativa dos homens”. Não se restringia à conotação jurídica da democracia, dando o necessário significado social ao conceito. Assim, defendia o regime democrático para “erguer o homem, valorizá-lo, dar-lhe o que necessita para ser o senhor e o beneficiário do progresso material”.

Na Presidência do Senado, Petrônio Portella pautou sua atuação pela valorização desta Casa e de sua identidade com a cidadania. Ao transmitir, para o Senador Luiz Viana Filho, o cargo de Presidente do Senado Federal em 1º-2-77, afirmou Petrônio Portella: “Somos o Poder em permanente defesa das aspirações do povo, vivendo com ele as amarguras das crises e com ele partilhando, pelo intercambiar de idéias, as responsabilidades das grandes decisões”.

A homenagem ora requerida representa, pois, o reconhecimento desta Casa ao trabalho em favor do processo democrático realizado por Petrônio Portella. Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo

Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990. — Senador **Marco Maciel** — Divaldo Suruagy — Meira Filho — Jarbas Passarinho — Aureo Mello — Ney Maranhão — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

— De acordo com o art. 255, inciso I, letra b, do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 136, DE 1990

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso pronunciado pelo Sr. Júlio Mesquita, Diretor-Presidente do Jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 23 de maio, pela passagem do “Dia da Indústria” e do recebimento da Medalha do Mérito Industrial.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1990. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

— De acordo com o art. 210, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que está à disposição dos Srs. Parlamentares, na sala de aulavos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Parecer nº 48 da Comissão Mista de Orçamento sobre as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1988, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1990, aprovando as referidas contas.

Nos termos do disposto na letra b, do item III, das normas sugeridas pela Presidência e aprovadas pelo Plenário do Congresso Nacional, em 26 de abril de 1989, para a tramitação desta matéria, o prazo de 15 dias para a apresentação de emendas perante a Comissão Mista de Orçamento será de 1º a 15 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

— A Presidência deferiu as seguintes substituições e indicação de membros de Comissões Permanentes, solicitadas, nos termos regimentais, pelo nobre Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, em ofícios lidos em sessão anterior:

Substituições

Comissão de Assuntos Sociais: dos Senadores José Richa, José Paulo Bisol e Mário Covas pelos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel e Matta Machado, como titulares;

Comissão do Distrito Federal: dos Senadores José Paulo Bisol e Marcos Mendonça pelos Senadores Almir Gabriel e Dirceu Car-

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu imaginava mais. Aliás, não dependendo do Presidente atual, quem quer que sentasse ali no Palácio da Alvorada, não Palácio do Planalto, o da Alvorada está reduzido a Museu, diante disso, acho que a presença dos homens de Governo, com exceção honrosa do Senador João Menezes, meu ilustre Colega de Bancada, é uma falta clamorosa hoje; precisávamos ter uma explicação sobre isso, porque duas coisas se estão somando em menos de 24 horas: a decisão da Câmara pela manhã e essa resposta, que me pareceu muito pouco hábil e até, diria mesmo, pouco inteligente, que o Presidente Nelson Carneiro recebeu. Perdoe-me V. Ex^ª por ter-me alongado no aparte.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Como sempre, aprendi com V. Ex^ª e creio que V. Ex^ª tem inteira razão. O Governo não percebeu que houve mudança na mecânica e essa questão do Secretário-Geral não se coloca mais, não existe mais.

Queria, apenas para terminar, Sr. Presidente, dizer o seguinte: nota-se, além desse hábito antigo, uma mentalidade também antiga, a de crer que um burocrata possa ter acesso a uma informação sigilosa e um Senador não. Qual é a razão? Por que razão os burocratas dispõem dessa informação? Qual é a razão pela qual um tecnocrata ou um burocrata é responsável perante o País e um Senador não? Não há sentido nisto.

Entendo, perfeitamente, que deva haver sigilo bancário e que a Ministra pudesse, até, dizer que esses dados seriam mostrados em caráter reservado, por algum mecanismo pelo qual se preservasse a individualidade daqueles que movimentam as contas; e não foi isto que o Senador pediu. O Senador pediu o resultado; S. Ex^ª não quer saber se foi a, b ou c. Isso, sim tem quer ser preservado, se por acaso houver! S. Ex^ª não pediu discriminadamente para a, b ou c.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando algum pesquisador a ele se dirige pedindo uma informação, às vezes a nega. Por que? Porque essa informação está individualizada. Se se pedir, por exemplo, a distribuição da propriedade rural no Brasil, e só um proprietário tiver certa extensão de terra, esse dado será omitido, para evitar que haja o reconhecimento. Obviamente o IBGE fornece abundantemente os dados estatísticos. E foi o que pediu o Senador.

Então, não se justifica, de maneira alguma, nada disso, desse ângulo.

Terminaria por dizer, e peço ao Senador João Menezes, que é quem, hoje, aqui está representando uma Bancada maior, daqueles que possam responder pelo Governo, que transmitem ao mesmo a nossa preocupação e também a nossa decisão. Creio que essa decisão está desenhada aqui, no Senado. Não temos nem condição para recuar, quem pode, quem deve é o Governo; ainda há um escasso tempo. Pediria aos homens do Governo que, em nome — vou usar uma palavra má da

governabilidade e do respeito às instituições, que recuem.

o Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — Queria apenas dizer, dentro desse brilhante pronunciamento de V. Ex^ª, que essa objeção levantada em nome do sigilo bancário, para não cumprir a Constituição, não dar informações ao Senado dentro do prazo estabelecido pela própria Constituição, é um argumento hipócrita. Agora mesmo estamos lendo, pelos jornais, que o sigilo bancário está divulgado: quanto a VASP depositava no Banco Rural daqui de Brasília? quem depositava? Quando? quanto transitava? Tudo isso está saindo todos os dias nos jornais. Então, o delegado de polícia pode saber, ter acesso ao sigilo bancário, pode ser divulgado, e o Senado não pode receber informações dentro do sigilo. Por que não se discute questão do sigilo bancário?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Claro.

O Sr. Mansueto de Lavor — Por trás de tudo isso há uma coisa, e me permita rapidamente dizer: é o varejo e esse varejo é o seguinte: a imprensa divulgou o nome de pessoas que retiraram, que sacaram recursos monumentais, imediatamente antes da decretação do Plano Collor e entre essas pessoas — divulgação da imprensa — está aquele que foi a Vice-Governador do então Governador Fernando Collor de Mello, e hoje Governador do Estado de Alagoas. A partir daí, é claro, há um temor, com certeza — podemos inclusive conjecturar sobre isso — de que esses nomes venham a ser configurados, criando uma situação no mínimo constrangedora para este Governo. Então, é um argumento hipócrita, é um biombo essa questão de levantar-se como impedimento de informações ao Senado a questão do sigilo bancário. Muito obrigado e meus parabéns pelo oportuno pronunciamento de V. Ex^ª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou eu quem agradece, nobre Senador.

Não queria chegar a essas minúcias. De fato V. Ex^ª tem razão. Ao haver a recusa, criando-se um conflito entre o Senado e o Executivo, dá-se a impressão, realmente, de que o Executivo quer encobrir alguma coisa. Não creio que a Ministra tenha consciência disso, mas acredito que o resultado, a especulação não pode ser outra, e nós, como políticos, vamos ter a obrigação de imaginar que realmente há algo de "podre no reino da Dinamarca" e que o rei sabe, e o rei morto já está com o seu fantasma rondando em volta, para assustar o bom príncipe e dizer a ele: "cuidado que a coisa vai mal". E — quem sabe — o bom príncipe seja o Senado. (Muito bem! Palmas)

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador João Menezes, que foi citado pelos nobres Senadores Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discussão está-se tornando mais amena depois que vimos o nosso amigo Senador Fernando Henrique Cardoso, com todo o seu aspecto e características da Sorbonne, demonstrar o que vai ser como adversário do nosso Presidente Nelson Carneiro na disputa pelo Governo do Rio de Janeiro. Por outro lado, verificamos o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — como ele gosta de dizer — fazendo uma proposição que me parece justa, quando diz que este assunto deveria ser levado à decisão da Mesa, de acordo com o que, aliás, preceitua o nosso Regimento, porque o § 1º do art. 216, do Regimento Interno é a continuação do que declarou o art. 215, que atribui à Mesa as deliberações de requerimento de informação a Ministros de Estado.

Portanto, a questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho foi perfeita, sobretudo quando nós não temos pressa — como disse o eminentíssimo Senador Mário Covas, com a bela voz que Deus lhe deu — nós não temos pressa, precisamos resolver o assunto, precisamos encontrar uma solução para este assunto.

Discute-se que a Ministra está pedindo para o processo voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando já esteve naquela Comissão. Não é isto; está-se fazendo uma grande confusão. O que ela pede para ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o fato do sigilo bancário. É isto que ela fala no ofício, que diz:

“...coloca em relevo o Banco Central que, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1984, a remessa de informações individualizadas, quanto aos titulares de contas em bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal como, também, poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, e no art. 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e, em especial, o § 7º do mesmo art. 38, da Lei nº 4.595, de 1964.”

Ora, o Senado que está tão cioso na aplicação da lei, não pode furtar-se à oportunidade de examinar este fato. Porque, realmente, é um fato novo que surgiu, esse do sigilo bancário. Ele existe, está aqui. É isso que se pretende, através do ofício, mas não a volta do mesmo processo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não, aquele já foi resolvido, foi aceito. O que se levanta é essa hipótese do sigilo bancário.

Repto, e insisto sobre a responsabilidade que tem o Congresso neste assunto. E essa responsabilidade é fundamental.

neiro, como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Fiscalização e Controle: dos Senadores José Paulo Bisol e José Ignácio Ferreira pelos Senadores Jutahy Magalhães e Fernando Henrique Cardoso, como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: dos Senadores José Richa e José Paulo Bisol pelos Senadores Almir Gabriel e Jutahy Magalhães, como suplentes;

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: do Senador José Richa pelo Senador Almir Gabriel, como titular, do Senador José Ignácio Ferreira pelo Senador José Richa, como suplente;

Comissão de Educação: dos Senadores José Ignácio Ferreira e José Paulo Bisol pelos Senadores Wilson Martins e Dirceu Carneiro, como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Assuntos Econômicos: do Senador Mário Covas pelo Senador Matta Machado, como suplente;

Indicação

Comissão de Assuntos Sociais: do Senador José Richa, como suplente, em vaga existente.

A Presidência esclarece que as solicitações, também contidas nos ofícios mencionados, de indicações decorrentes do novo cálculo da proporcionalidade partidária, serão objeto de entendimentos entre as Lideranças, conforme já informado pelo Eminentíssimo Senador Ronan Tito na sessão ordinária de 30 de maio próximo passado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Resolução nº 17, de 1990, de sua autoria, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 135, lido no Expediente, de autoria do Senador Marcos Maciel e outros Srs. Senadores, de realização de sessão especial, em homenagem ao transcurso do 10º aniversário do falecimento do Senador Petrônio Portella.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, segundo entendi, V. Ex^a marcou a sessão para segunda-feira. De acordo com o Regimento, no seu art. 216, V, § 1º:

“Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.”

Entendo, Sr. Presidente, que haverá de ser uma sessão extraordinária com este fim específico.

Então, indago de V. Ex^a a que horas a sessão seria marcada; se haverá sessão normal na segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, ou se V. Ex^a fará essa sessão às 14 horas e 30 minutos da segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem que conciliar o requerimento de V. Ex^a à viabilidade de número nesta Casa. Será muito difícil marcar uma sessão para segunda-feira, por exemplo, pela manhã, quando certamente não terão chegado à Brasília todos os Srs. Senadores. O normal será que essa sessão, que o Regimento não diz se é extraordinária ou ordinária seja realizada no horário normal das 14 horas e 30 minutos. De qualquer forma, a Mesa vai se dirigir a todos os Srs. Senadores, por telegramas enviados às suas residências em Brasília, como aos Estados, encarecendo da necessidade da presença de todos às 14 horas.

Assim, essa votação será destinada apenas a uma decisão e, certamente, essa sessão terminará brevemente por volta das 16 ou 17 horas, e que será uma sessão extraordinária, que possibilitará a todos os Srs. Senadores estar presentes.

Infelizmente, a Mesa não pode descumprir o Regimento, sob pena de estar criando um pretexto para a invalidade da sua decisão, da decisão do plenário, que diz: “o Senado reunir-se-á dentro de 72 horas”. De modo que o pensamento da Mesa é convocar uma sessão extraordinária para às 14 horas de segunda-feira, com o fim específico de examinar esta hipótese.

O SR. JAMIL HADDAD — Grato a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dando continuidade a essa questão resolvida por V. Ex^a, gostaria de sa-

ber, preventivamente, se no prazo de 72 horas, previsto para realizarmos sessão na segunda-feira, não havendo quorum, qual seria o procedimento regimental: transferir a votação para terça-feira, esperando haver quorum, ou realizar de qualquer maneira na segunda-feira, mesmo sem quorum?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa espera que haja quorum.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, eu também espero.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou certo de que haverá quorum. O assunto é de maior relevância e a decisão deve ser tomada com a presença do maior número possível de senadores.

Na sessão de hoje estavam presentes 59 Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é indubiatável, mas a pergunta tem um caráter preventivo, porque V. Ex^a, Sr. Presidente, sabe que se a decisão regimental normatiza que deve haver, de qualquer maneira, sessão na segunda-feira, não podendo ser protelada para terça-feira, havendo falta de quorum, então, a regimentação será outra.

Levanto esta questão, Sr. Presidente, porque já ouvi de vários companheiros que até não seria dado número para se realizar outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo número, evidentemente, toda a Ordem do Dia se transfere para a sessão seguinte. Mas a Mesa espera que haja número.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exatamente. A decisão da Mesa é que, se não houver número, então, nós realizaremos a sessão na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todas as decisões só podem ser tomadas havendo número.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas a matéria será transferida para terça-feira, se não houver número?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta matéria não pode ficar inconclusa. Espero que haja número, ou seja, que estejam presentes os 74 Srs. Senadores na segunda-feira, às 14 horas, porque esta é uma decisão da maior relevância, inclusive para o presidente do Senado Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Faremos força para isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida, a grande maioria dos jovens brasileiros necessitam trabalhar. E, para tanto, precisam ter uma pro-

fissão de nível médio. Assim compõe, a faixa intermediária da qualificação profissional, acima da semiqualificada e abaixo de nível superior, para atender às exigências do mercado de trabalho.

Infelizmente, o sistema de profissionalização do segundo grau não foi devidamente cuidado pelo Governo. Não ocorreu necessária expansão das escolas públicas e particulares dedicadas a essa área, nem tampouco a destinação de recursos para manutenção e equipamentos, optando-se por conceder prioridade à formação acadêmica clássica e científica.

Daí decorrem as imensas dificuldades enfrentadas pelos estabelecimentos escolares especializados, de que é exemplo a Escola Técnica "General Oswaldo Pinto da Veiga", mantida pela Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão — SATC, do nosso Estado.

Criada com a finalidade de oferecer educação técnica e profissional, com alto padrão de qualidade, aos filhos dos trabalhadores da indústria estratista de carvão, a Escola ocupa 14.300m² de instalações, em terreno de 57 hectares.

Única escola técnica particular e gratuita de Santa Catarina, já diplomou mais de 1.340 técnicos de nível médio, hoje trabalhando nos mais variados Estados brasileiros. No nível de primeiro grau, formou mais de 3 mil alunos, provenientes, sobretudo dos Municípios catarinenses de Araranguá, Lauro Müller, Siderópolis, Tubarão, Nova Veneza, Orléans, Içara, Morro da Fumaça, Sombrio, Forquilhinha, Chapecó, Videira e Brusque.

Esses alunos são originários de famílias de mineiros, sendo 30% carentes, 30% de mineiros e outras classes remediadas, e 40% dos demais trabalhadores. Beneficiaram-se do internato da Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão, que com 50 leitos e oferecendo alimentação gratuita, abrigava os filhos dos mineiros vindos dos Municípios distantes de Criciúma.

A SATC mantinha, ainda, além de restaurante do internato, um refeitório para o atendimento de 420 alunos por dia, dado que os cursos ocupavam dois períodos integrais de aula. Com uma capacidade total para 1.800 estudantes, a Escola Técnica "General Oswaldo Pinto da Veiga" possui também campo de futebol, arquibancadas, ginásio poliesportivo e várias quadras abertas para a prática de educação física.

Todo esse conjunto de instalações e serviços era mantido pela SATC com os recursos provenientes da contribuição de apenas 0,78% do preço do carvão comercializado, pago pelo comprador, conforme estabelecido em portaria do Conselho Nacional do Pétroleo — CNP.

Todavia, medidas promovidas pelo Governo Federal terminaram por desorganizar o setor carbonífero, tumultuado pela redução da comercialização, que a partir de 1988 cresceu de 350 mil para 200 mil toneladas mensais.

Para agravar a situação, o denominado Plano Brasil Novo tornou incertos e perigosos os rumos da indústria carbonífera, porquanto os programas de privatização e extinção de empresas ameaçam reduzir ainda mais o mercado comprador de carvão de Santa Catarina.

A se concretizar essa ameaça, estará decretado o sucateamento da indústria carbonífera catarinense, entre outras graves consequências. No aspecto ambiental, 3 mil hectares de terras serão inutilizados, comprometendo as bacias hidrográficas de Araranguá, Urussanga e Tubarão.

Ademais disso, o lençol freático será afetado pela vazão de aproximadamente 10 mil litros de água por hora, resultante de drenagem das minas. O ar será poluído pelas emanações gasosas das oriundas, e a produtividade agrícola das áreas não mineradas será diminuída pela acidificação.

Quanto à Escola Técnica "General Oswaldo Pinto da Veiga", desde o ano passado, atendendo à determinação dos mineradores, foram dispensados 1.017 alunos e 22 professores do 1º grau, fechando-se entre 20 e 25 salas de aula em cada turno.

O internato foi desativado, assim como o restaurante, tornando inútil sua bem equipada e moderna cozinha industrial. Da capacidade total de 1.800 alunos, antes assinalada, a Escola tem hoje tão-somente 885 alunos matriculados.

Entendemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o desamparo a que foi relegada a Escola Técnica "General Oswaldo Pinto da Veiga" colide, de modo frontal, com os mandamentos constitucionais votados aqui, em outubro de 1988. De fato, a nossa Constituição dispõe que o Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como um dos seus fundamentos, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa". (art. 1º) Dispõe, também, que a assistência social devida a quem dela necessitar tem entre as suas finalidades "a promoção da integração ao mercado de trabalho". (art. 203)

Ao mesmo tempo, prescreve que a educação, a par de constituir direito de todos e dever do Estado e da família, "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (art. 205)

Compete à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios, para desenvolvimento, em regime de colaboração, de seus sistemas de ensino. (art. 211) Além disso, por imperativo da norma capitulada no art. 214, o Plano Nacional de Educação deve conduzir as ações do Poder Público, entre outros objetivos, ao de prover a formação para o trabalho, não se contando que deve ser apoiada e estimulada a "formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos". (art. 218)

Dentro dessa mesma linha, as "Diretrizes de Ação" do atual Governo afirmam que o País carece de um sistema educacional eficiente,

ciente, que permita criar e viabilizar os canais de ascensão social, com base na democracia plena: o cidadão educado escolhe os próprios caminhos de sua vida a partir de sua vacaçao, interfere decisivamente no contexto social, econômico e político.

Contudo, em seu diagnóstico constata que "o ensino médio está perversamente atrelado aos exames vestibulares, o que contribui decisivamente para a não-profissionalização dos jovens".

A solução estaria, conforme entende o novo Presidente, em adequar o Estado "aos requisitos de uma política educacional voltada para o desenvolvimento econômico, científico e cultural", pelo que pretende "iniciar um processo capaz de reduzir ao menor contingente possível o número de analfabetos, a evasão e a falta de ensino profissionalizante, que atenda às necessidades reais dos diversos segmentos produtivos da economia".

Tendo-se como verdadeiras essas intenções, e sabendo-se que os direitos constitucionais consagrados não são suscetíveis de desobediência pela autoridade pública, parece-nos intolerável permitir que prossiga o esvaziamento da escola profissionalizante, e sua fatal extinção em breve tempo, tal como vem ocorrendo com a Escola Técnica de Criciúma.

Por isso, registramos como nossa a legítima reivindicação da Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão, no sentido de que, tanto na área da economia como na da educação, sejam revogadas as disposições que contrariam a Constituição, evitando-se seu fechamento por total escassez de recursos.

A Escola Técnica "General Oswaldo Pinto da Veiga" pede socorro. A esse grito de aflição certamente não serão insensíveis os Executivos, que nas três esferas de poder — federal, estadual e municipal — têm, pelos argumentos há pouco produzidos, o dever de implementar as medidas, isoladas ou conjuntas, indispensáveis à continuidade dos méritos serviços que presta à educação profissionalizante de Santa Catarina e ao País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi telex do Doutor Carlos Castro, Assessor Parlamentar do Ministro da Saúde, que, em nome e por determinação do Ministro Alceni Guerra, transmitiu-me convite para a solenidade realizada hoje, comemorativa do "dia Mundial sem Tabaco", que se comemora a 31 de maio — dia consagrado para essa finalidade.

A referida solenidade é um dos principais eventos que constam da programação relativa ao combate ao fumo.

Convém, todavia, assinalar que, hoje, o Ministro de Estado da Saúde resolveu baixar

a Portaria nº 731/GM, documento lúcido e corajoso que consubstancia diversas provisões restritivas ao ato de fumar em recintos públicos fechados, tais como veículos de transporte coletivo, elevadores, auditórios, cinemas, teatros, bibliotecas e instituições de todos os graus e refeitórios coletivos.

Nos termos da aludida Portaria 731/GM, de 31/5/90, determinou o Ministro Alceni Guerra que as empresas produtoras de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo, papel para confecção manual de cigarros ficam obrigados a inserir nas embalagens e em toda sua comunicação publicitária, mercadológica e/ou institucional, a advertência: "O Ministério da Saúde adverte: Fumar é prejudicial à Saúde", toda e caixa alta.

Recomendou, também, o Ministro às empresas de transportes aéreos que proibam a prática do fumo em suas aeronaves, de transporte público, cujo vôo, em território nacional, tenha duração igual ou inferior a 2 (duas) horas.

Além de proibir a venda de cigarros para menores de idade a referida portaria, proibiu, nos termos de seu art. 7º, o "merchandising" de cigarros em programas de televisão entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, e estabeleceu as determinações e prazos imprescindíveis à sua eficiente implementação.

Os infratores que desobedecerem às normas aprovadas pela aludida portaria estarão sujeitos, conforme a natureza e gravidade da infração, as penalidades de advertência, proibição da propaganda ou publicidade, suspensão de venda, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Como se vê, o Ministro Alceni Guerra atendeu, com indiscutível objetividade, às recomendações dos cientistas, médicos, professores ou técnicos que, desde alguns anos vêm lutando contra o flagelo da epidemia tabágica.

São essas as razões pelas quais requeiro a incorporação, ao texto deste conciso pronunciamento, da Portaria nº 731/GM que, certamente, muito contribuirá para acelerar o controle e a erradicação do vasto elenco das doenças e malefícios gerados pela epidemia tabágica. Trata-se de fato, de uma valiosa e oportuna contribuição à melhoria dos níveis de saúde, qualidade de vida e bem estar do povo brasileiro.

Finalizando, congratulo-me com o ilustre Ministro Alceni Guerra que demonstrou, na sua qualidade de médico, ser um profundo conhecedor dos problemas relativos ao tabagismo, cujas nefastas consequências atingem a um vasto segmento da população brasileira, vitimada pelo vício de fumar. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM
SEU DISCURSO.**

PORTARIA 731/GM Em 31 de maio de 1990

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 22, inciso XXIX, no art. 24, XII, in fine, da Constituição, e no art. 1º inciso I,

alíneas "b" e "f", da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975,

Considerando que a falta de advertência das autoridades da Saúde, através de manifestações públicas contrárias ao uso de produtos de tabaco, prejudicam os esforços governamentais no sentido de conscientizar a população sobre os malefícios dessa prática nociva;

Considerando que a publicidade, sem nenhuma advertência, em favor do fumo, contradiz os esforços para alertar a população sobre os riscos do tabagismo à saúde e induz ao consumo.

Resolve:

Art. 1º As empresas produtoras de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo, papel para confecção manual de cigarros, ficam obrigados a inserir nas embalagens e em toda sua comunicação publicitária, mercadológica e/ou institucional, a advertência: "O Ministério da Saúde Adverte: Fumar é Prejudicial à Saúde", composta no tipo Universo, todo em caixa alta, a ser aplicada de forma proporcional.

Parágrafo único. O **caput** deste artigo não se aplica aos cigarros destinados à exportação.

Art. 2º Recomendar aos estados, Distrito Federal e Municípios que adotem ou promovam medidas restritivas ao ato de fumar ou de portar cigarros acesos, charutos, cigarrilhas e cachimbos, em recintos públicos fechados tais como veículo de transporte coletivo, elevadores, auditórios, cinemas e teatros, bibliotecas e instituições de ensino de todos os graus e refeitórios coletivos.

Art. 3º Recomendar às empresas de transporte aéreo que proibam a prática do fumo em suas aeronaves, de transporte público, cujo vôo, em território nacional, tenha duração igual ou inferior a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Será reservado, na parte traseira de cada classe das aeronaves, espaço destinado exclusivamente aos fumantes, quando o vôo ultrapassar 2 (duas) horas.

Art. 4º Proibir a prática do fumo em toda e qualquer instituição de assistência à saúde, pública ou privada.

Art. 5º Fica proibida a venda de cigarros para menores de idade.

Art. 6º A publicidade de cigarros será permitida nas emissoras de rádio e televisão a partir de 21 (vinte e uma) horas e proibida a partir de 6 (seis) horas.

Art. 7º Fica proibido o "merchandising" de cigarros em programas de televisão entre 6 (seis) horas e 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade das emissoras de televisão evitar a presença de apresentadores e entrevistados em seus programas, portando cigarro aceso ou fumando, entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas.

Art. 8º A advertência, referida no art. 1º desta Portaria, para maços de cigarros, cartelas de cigarrilhas, embalagens de charutos, embalagens de fumo para cachimbo e para confecção manual de cigarros deverá ser im-

pressa em negrito com fundo totalmente branco ou negrito com fundo vermelho, em uma das faces laterais.

Art. 9º Na publicidade de cigarros veiculados por emissoras de televisão será obrigatória a colocação da advertência, referida no art. 1º desta Portaria, em letras brancas com fundo azul ou letras brancas com fundo preto, na parte inferior do vídeo, ocupando o espaço de 20% (vinte por cento) e durante toda exibição do filme.

§ 1º Admitir-se-á, como a apresentação de uma **cartela** única, correspondendo a um mínimo de 7 (sete) segundos e 30 (trinta) décimos do tempo total de duração do filme.

§ 2º A advertência de que trata o parágrafo anterior deverá ser observada, na mesma proporcionalidade, para os filmes e vídeo, tapes produzidos para cinema, televisão por cabo e sistema de televisão por circuito fechado, com acesso de público.

Art. 10. Na publicidade de cigarros, veiculada por emissoras de rádio, através de "spots", "jingles" e "textos foguetes", a advertência, referida no art. 1º desta Portaria, será obrigatória com um tempo de locução que corresponderá a um mínimo de 7 (sete) segundos e 30 (trinta) décimos do total da duração do comercial.

Art. 11. Na publicidade de cigarros, nos meios impressos de comunicação, inclusive jornais, revistas, "posters", cartazes e "outdoors", a dimensão da advertência, referida no art. 1º desta Portaria, corresponderá a 20% (vinte por cento) da área total do anúncio, cujo texto será escrito em duas linhas com letras pretas em fundo vermelho, em peça polícromica e em preto e branco quando a peça for em P&B.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos painéis luminosos e demais painéis da mídia ao ar livre.

§ 2º Nas publicações mercadológicas e institucionais das empresas de cigarros destinados ao consumidor, a advertência, referida no art. 1º desta Portaria, deverá ser impressa na capa, observado o **caput** deste artigo.

Art. 12. Fica proibida a promoção de produtos de tabaco, através da distribuição de amostras grátis, em qualquer tipo de evento público.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nos demais artigos desta Portaria, a publicidade ou propaganda dos produtos, por intermédio de qualquer meio de comunicação, deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

§ 1º Não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem estar ou saúde, ou fazer associação a celebração cívicas ou religiosas;

§ 2º Não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou outro qualquer efeito;

§ 3º Não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

§ 4º Não sugerir ou induzir o consumo em locais ou situações ilegais ou perigosas;

§ 5º Não empregar imperativos que induzem diretamente ao consumo;

§ 6º Não incluir, em imagens ou sons, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

Art. 14. As determinações constantes desta Portaria entrarão em vigor, nos seguintes prazos:

- 1 — Em jornais - em 30 (trinta) dias;
- 2 — Em revistas - em 90 (noventa) dias;
- 3 — Em "merchandising" em mídia impressa - em 120 (cento e vinte) dias;
- 4 — Em "merchandising" em mídia eletrônica - 30 (trinta) dias;
- 5 — Em rádio - em 90 (noventa) dias;
- 6 — Em televisão - em 120 (cento e vinte) dias;

7 — Em cinema e vídeo-tape - em 120 (cento e vinte) dias;

8 — Nas embalagens tratadas pelo art. 7º - em 180 (cento e oitenta) dias;

9 — Painéis - em 120 (cento e vinte) dias;

10 — Demais meios - em 60 (sessenta) dias.

Art. 15. A inobservância ou desobediência às normas aprovadas por esta Portaria configura infração de natureza sanitária capitulada nos itens V e XXIX, do Art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator, conforme a natureza e gravidade da infração, às penalidades de advertência, proibição da propaganda ou publicidade, suspensão de venda, sem prejuízo das demais combinações legais pertinentes.

Art. 16. As infrações e as penalidades a que se refere o item anterior serão aplicadas pelo órgão competente de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, devendo as Secretarias de Saúde auxiliá-lo na fiscalização das normas aprovadas, inclusive na lavratura dos autos de infração respectivos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 490, de 25 de agosto de 1988. — Alceni Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 19, DE 1990

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 141, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 19, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria o Distrito de Limpeza de Ceilândia na estrutura admi-

nistrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, DE 1990

Extingue a Comissão Especial instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 19, de 1989.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Fica extinta, em consequência da conclusão das tarefas que lhe eram afetas, a Comissão Especial instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 19, 1989.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de maio de 1990. — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Divaldo Suruagy — Pompeu de Sousa — Louremberg Nunes Rocha.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.154/90-3.

Resolve aposentar, voluntariamente, Francisco Firmino Lima, Analista Legislativo, 1º Classe, padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III; 488; § 4º; 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), e com os artigos 1º, 5º e 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1990. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 95, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.756/90-0

Resolve aposentar, voluntariamente, Paulo Roberto Salema Garção Ribeiro, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de maio de 1990. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 96, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 005.923/90-5, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do senhor João Frederico Ridas, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 11 de maio de 1990, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro Secretário, Senador Mendes Canale.

Senado Federal, 30 de maio de 1990. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE

Nº 97, DE 1990

Incumbe funcionários, da elaboração de tarefas específicas.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve incumbir os funcionários Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Consultor Geral, e Ney Madeira, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, da elaboração de Projeto de Resolução relativo à consolidação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, abrangendo a estrutura administrativa; o quadro de pessoal e respectivo plano de retribuição; e o regime de direitos e deveres dos funcionários.

Para execução de sua tarefa, os funcionários ora incumbidos da presente missão poderão utilizar-se dos serviços de funcionários lotados em quaisquer órgãos da Casa, bem assim requisitar elementos de informações de outros setores da Administração do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de maio de 1990. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 17-2-90.